

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO SOCIOECONÔMICO  
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Mariana Godoy Omena

**Impactos das políticas migratórias dos governos Obama e Trump:**  
perspectivas econômica e humanitária

Florianópolis  
2022

Mariana Godoy Omena

**Impactos das políticas migratórias dos governos Obama e Trump:**  
perspectivas econômica e humanitária

Trabalho Conclusão do Curso de Graduação em  
Relações Internacionais do Centro  
Socioeconômico da Universidade Federal de  
Santa Catarina como requisito para a obtenção do  
título de Bacharel em Relações Internacionais  
Orientador: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Juliana Lyra Viggiano  
Barroso

Florianópolis

2022

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,  
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Omena, Mariana Godoy

Impactos das políticas migratórias dos governos Obama e Trump : perspectivas econômica e humanitária / Mariana Godoy Omena ; orientadora, Juliana Lyra Viggiano Barroso, 2022.

75 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) -  
Universidade Federal de Santa Catarina, , Graduação em  
Relações Internacionais, Florianópolis, 2022.

Inclui referências.

1. Relações Internacionais. 2. Estados Unidos da América. 3. Políticas migratórias. I. Barroso, Juliana Lyra Viggiano . II. Universidade Federal de Santa Catarina. Graduação em Relações Internacionais. III. Título.

Mariana Godoy Omena  
**Impactos das políticas migratórias dos governos Obama e Trump: perspectivas  
econômica e humanitária**

Florianópolis, 04 de março de 2022.

O presente Trabalho de Conclusão de Curso foi avaliado e aprovado pela  
banca examinadora composta pelos seguintes membros:

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Juliana Lyra Viggiano Barroso - Orientadora  
Universidade Federal de Santa Catarina

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Camila Feix Vidal  
Universidade Federal de Santa Catarina

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Clarissa Franzoi Dri  
Universidade Federal de Santa Catarina

Certifico que esta é a versão original e final do Trabalho de Conclusão de  
Curso que foi julgado adequado para obtenção do título de Bacharel em Relações  
Internacionais por mim e pelos demais membros da banca examinadora.

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Juliana Lyra Viggiano Barroso  
Orientadora

Florianópolis, 2022.

## **AGRADECIMENTOS**

À minha família que me apoiou da melhor forma que eles sabem fazer desde o processo de entrar na UFSC e por todos os anos depois. Aos meus pais pelo amor e incentivo em todos os aspectos da minha vida. Ao Jordan que comemorou todas as vitórias e me ajudou nos momentos nem tão bons, eu não poderia imaginar um parceiro melhor. À minha família de Urubici que não possui relações sanguíneas, mas cujo carinho significa muito para mim.

Às pessoas incríveis que conheci durante a graduação. Ao Yago com seu apoio imensurável nos últimos anos para ajudar assuntos sérios e animar com conversas aleatórias. Ao Felipe, meu companheiro desde o primeiro dia, cuja amizade eu não trocava por nada. À Beatriz que tanto me orgulha e faz falta. Aos parceiros da Enactus que confiaram no meu potencial antes de mim mesma e ensinaram lições que nenhuma aula conseguiria.

Aos amigos antigos que me lembram todo dia como certas conexões nem o tempo pode apagar. Especialmente ao João que a cada encontro é uma extensão dos melhores momentos da escola e ao Roberto e ao Rhayner que voltaram à minha vida como se nunca tivéssemos perdido contato. Aos amigos em que a distância nunca foi um empecilho, agradeço ao Mateus, Jay e Tanner.

À minha orientadora, Juliana, agradeço de todo o coração por acomodar as minhas ideias e permitir que eu pudesse buscar meu caminho enquanto escrevia essa monografia. As suas aulas me motivaram desde o segundo semestre e levarei todos os aprendizados comigo independente de onde for.

À Universidade Federal de Santa Catarina que se tornou mais do que uma segunda casa. Seu significado para mim não chega perto da relevância que essa instituição e seus membros possuem para o futuro do país em toda a importância de uma universidade pública, gratuita e de qualidade.

## RESUMO

O objetivo principal do presente trabalho é abordar as consequências do foco de segurança da política migratória dos EUA em termos de seus efeitos econômicos e humanitários durante os governos Obama e Trump. Com esse intuito, o complexo migratório herdado tanto da Guerra ao Narcotráfico quanto da Guerra ao Terror será avaliado quanto à falta de uma reforma abrangente e os vínculos com a securitização decorrente da última presentes no período de análise. Os efeitos econômicos serão analisados de acordo com a oferta e demanda de trabalho especializado e não especializado, bem como o orçamento federal direcionado aos serviços de migração, incluindo investimentos em agências especializadas, além de custos de detenção e processos judiciais. Ademais, os efeitos humanitários serão examinados com ênfase na chegada de famílias e crianças desacompanhadas. Por fim, será discutido o grau de autonomia presidencial na determinação e reinterpretação da política migratória estadunidense, considerando as mudanças nos fluxos migratórios e a (in)adequação da legislação e infraestrutura do período a eles.

**Palavras-chave:** EUA. Política migratória. Obama. Trump.

## **ABSTRACT**

The main goal of this work is to address the consequences of the security focus by US migration policy in terms of its economic and humanitarian effects during the Obama and Trump administration. With this intent, the migration complex inherited from both the War on Drugs and War on Terror will be evaluated regarding the lack of comprehensive reform and the binds to the later securitization present in the period of analysis. The economic effects will be analyzed according to the offer and demand for specialized and non-specialized work as well as the federal budget directed towards migration services, including investment in specialized agencies in addition to detention and legal processes costs. Furthermore, the humanitarian effects will be examined with an emphasis on families and unaccompanied child arrivals. Finally, the presidential autonomy level when it comes to determining and reinterpreting US migration policy will be discussed, considering changes in migration flow and the period's legislation and infrastructure (in)adequacy to them.

**Keywords:** USA. Migration Policy. Obama. Trump.

## LISTA DE FIGURAS

- Figura 1 - Posições de trabalho no *Immigration and Naturalization Service* autorizadas pelo orçamento anual à agência entre os anos fiscais de 1975 e 1995.....19
- Figura 2 - Orçamento do *Immigration and Naturalization Service* em milhões de dólares, ajustados a valores de 1993, para os anos fiscais entre 1975 e 1995.....19

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Respostas à pergunta: na sua opinião a imigração deveria ser mantida no nível atual, aumentar ou diminuir?.....	35
Tabela 2 - Casos pendentes e média de espera em dias para audiência judicial na Corte de Imigração entre 2009 e 2020.....	44

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

CAM - Central American Minors  
CBP - United States Customs and Border Protection  
CNN - Cable News Network  
DACA - Deferred Action for Childhood Arrivals  
DAPA - Deferred Action for Parents of Americans  
DHS - Department of Homeland Security  
Dream Act - Development, Relief and Education for Alien Minors Act  
EUA - Estados Unidos da América  
FBI - Federal Bureau of Investigation  
GCM - Global Compact for Safe, Orderly and Regular Migration  
HHS - United States Department of Health and Human Services  
ICE - United States Immigration and Customs Enforcement  
IIRIRA - Illegal Immigration Reform and Immigration Responsibility Act  
INS - Immigration and Naturalization Service  
IRCA - Immigration Reform and Control Act  
NAFTA - Tratado Comercial do Atlântico Norte  
ONU - Organização das Nações Unidas  
ORR - Office of Refugee Resettlement  
TPS - Temporary Protected Status  
TVPRA - Trafficking Victims Protection Act  
USCIS - United States Citizenship and Immigration Services

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>10</b>
<b>2</b>	<b>MOVIMENTOS IMIGRATÓRIOS E O DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS MIGRATÓRIAS DOS ESTADOS UNIDOS.....</b>	<b>13</b>
2.1	Do final do século XIX aos anos 1980: racialização e formação inicial das políticas migratórias.....	13
2.2	A criminalização do imigrante latino-americano, a Guerra ao Narcotráfico e a estrutura de detenção dos anos 80.....	17
2.3	A securitização pós-11 de setembro.....	24
<b>3</b>	<b>A PREDOMINÂNCIA DA SEGURANÇA NOS GOVERNOS OBAMA E TRUMP.....</b>	<b>32</b>
3.1	As implicações para a economia do país: demandas privadas e orçamentárias.....	37
3.2	A subordinação das questões humanitárias.....	45
<b>4</b>	<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>57</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>59</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Em 2014, o então presidente dos Estados Unidos, Barack Obama, expressou ao país que

My fellow Americans, we are and always will be a nation of immigrants. We were strangers once, too. [...] What makes us Americans is our shared commitment to an ideal — that all of us are created equal, and all of us have the chance to make of our lives what we will. (THE WHITE HOUSE, 2014).

A ideia de que os Estados Unidos da América são uma nação de imigrantes é compartilhada nos discursos de diversos presidentes do país desde a sua independência, contribuindo com a narrativa de orgulho nacional pela construção de um país com base na integração e aceitação de diversas culturas. No entanto, essa não é a única perspectiva sobre imigração que impera no país e nem a que prevalece em momentos decisivos da criação de suas políticas migratórias. A segurança é um tema que permeia essas políticas por toda a história dos Estados Unidos, fortalecendo-se por meio da criminalização da imigração relacionada à Guerra ao Narcotráfico e tornando-se predominante pela sua securitização pós-11 de setembro. Esses eventos e suas implicações geraram a estrutura de resposta a imigração presente hoje, tanto seu complexo físico quanto às possibilidades de operação dos serviços migratórios, considerando que as últimas reformas legislativas abrangentes datam do século passado.

Há extensa análise sobre a imigração para os Estados Unidos assim como das políticas aplicadas a ela com ênfase em certas abordagens, a qual é observada pelo número de contribuições. A criminologia é uma perspectiva de destaque especialmente devido ao crescimento da convergência entre os sistemas penal e migratório a partir da Guerra às Drogas. Ela mantém-se significativa no exame da administração Obama em decorrência da prioridade dada a identificar e remover imigrantes com histórico criminal. De modo semelhante, a securitização da imigração, especificamente ou em interligação com o terrorismo, também é explorada extensivamente por pesquisadores como Michelle Mittelstadt et al (2011) e Laretta Conklin Frederking (2012). Todavia, as contribuições acadêmicas que utilizam desse enfoque aparentam maior restrição temporal do que aquelas que empregam a abordagem anterior. Desse modo, a utilização da perspectiva da

securitização para análise dos governos seguintes ao de Bush W. Bush visa a possibilidade de utilizá-la para uma abordagem ampla dos impactos das políticas migratórias estadunidenses, destacando sua caracterização como movimento contínuo e expandindo-se para fatores de interesse além da segurança.

Este trabalho tem, assim, o objetivo principal de explorar e examinar quais as consequências do protagonismo da segurança no tratamento da imigração nos Estados Unidos quanto aos seus impactos econômicos e humanitários. Consequências as quais aplicam-se, principalmente, aos imigrantes, mas também a empresas e cidadãos estadunidenses de forma particular. Para esse fim, os objetivos específicos são: traçar o desenvolvimento histórico das políticas migratórias estadunidenses e seus efeitos a longo prazo, presentes ainda na conjuntura atual; identificar movimentos de quebra e continuidade presentes nas administrações Obama e Trump em relação às políticas implementadas e aos fluxos migratórios predominantes anteriormente; e avaliar os desafios particulares da imigração não autorizada de crianças desacompanhadas ou com suas famílias para os Estados Unidos, considerando a (in)adequação do complexo atual ao seu recebimento.

A divisão em dois capítulos do presente trabalho compreende um primeiro momento de análise histórica, iniciando ainda no final do século XIX com as primeiras relações entre imigração e segurança nos Estados Unidos. A partir disso é abordada a Guerra ao Narcotráfico como período de escalada dessa associação por meio da criminalização dos imigrantes e de criação de parte da infraestrutura a ser utilizada durante a securitização dos anos 2000. Finalmente, realiza-se uma exposição sobre como a associação da imigração com o terrorismo, componente da resposta estadunidense aos atentados de 11 de setembro durante o governo Bush, configurou securitização do tema. Essa subseção, assim como as observações derivadas da mesma, trabalha sob a visão da Escola de Copenhague e exerce papel central para a observação de distanciamentos e aproximações entre as políticas analisadas no capítulo seguinte e a base criada no início do século.

Nessa linha, o segundo capítulo analisa as políticas migratórias implementadas pelos governos Obama e Trump, assim como as tentativas de cada administração que foram frustradas e quais barreiras levaram a tal, à luz da modificação do fluxo migratório. Em sequência, são investigadas especificamente suas implicações econômicas e humanitárias, explicitando pontos de convergência

entre demandas de ambas as perspectivas. A avaliação econômica divide-se na ênfase das demandas laborais dos próprios Estados Unidos em contraste com as possibilidades de imigração autorizada para o trabalho e dos encargos orçamentários para funcionamento do complexo migratório atual. Por último, a questão humanitária é analisada a partir de aporte ou oposição a programas de alívio, tratados internacionais de direitos humanos, e iniciativas relacionadas que demonstram o direcionamento da abordagem da questão migratória pelo governo federal e, em menor medida, estadual.

Para a realização deste trabalho utilizou-se fontes primárias, secundárias e terciárias de informação. Dentre as fontes primárias compreendem-se discursos presidenciais e as diversas leis migratórias estadunidenses aprovadas no período analisado. Além disso, inclui relatórios de agências governamentais dos Estados Unidos para obtenção de dados no que destacam-se aqueles referentes ao direcionamento orçamentário, aplicantes para vistos e número de retornos e remoções. Como fundamento teórico para a denominação da securitização pós-11 de setembro, construiu-se base geral sobre o tópico a partir de Buzan, Waever e Wilde assim como base específica sobre a conjuntura estadunidense segundo artigos acadêmicos. Por fim, o recorte temporal ainda demanda o emprego de notícias como fontes de informação sobre os desdobramentos mais recentes, especialmente tratando-se da administração Trump.

Ademais, opta-se por utilizar os termos “imigrante não documentado” ou “imigrante irregular” no presente trabalho segundo a perspectiva de que nenhuma pessoa é ilegal, independente do seu status migratório. Menções a outras expressões de tom criminalizante ou excludente são utilizadas em referências a documentos ou discursos presidenciais para manutenção de sua autenticidade e como elemento relevante de análise, sem ignorar as implicações pejorativas dos mesmos.

## 2 MOVIMENTOS IMIGRATÓRIOS E O DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS MIGRATÓRIAS DOS ESTADOS UNIDOS

A história dos Estados Unidos é marcada por grandes fluxos migratórios distintos, cujas características afetaram e foram afetadas pelas políticas migratórias presentes na época assim como deixaram legados que enquadram as perspectivas atuais sobre imigração no país. Banulescu-Bogdan, Malka e Culbertson (2021) identificam uma alternância entre tendências receptivas e restritivas das políticas migratórias estadunidenses, ainda que a predominância de uma não elimine a presença da outra. O presente capítulo aborda o desenvolvimento dessas políticas e sua execução assim como a narrativa que as acompanha e define suas prioridades, destacando o crescimento da perspectiva de imigração como ameaça e a estrutura subjacente na seção 2.2 e como isso facilitou a securitização no início do século XXI na seção 2.3.

### 2.1 Do final do século XIX aos anos 1980: racialização e formação inicial das políticas migratórias

O primeiro deslocamento humano relevante é a vinda de europeus para o país inicialmente como parte da colonização britânica, a qual continuou de forma livre mesmo após a independência dos EUA até as primeiras restrições de imigração já no final do século XIX (TUCKER, 1990). Em sua quarta e última mensagem anual ao Congresso, ainda durante a Guerra da Secessão, o então presidente Abraham Lincoln (1864) expressou que “I regard our immigrants as one of the principal replenishing streams which are appointed by Providence to repair the ravages of internal war and its wastes of national strength and health.” Esse pronunciamento presidencial expressa a importância da imigração para os esforços de guerra, tratando da implementação de estímulos em acordo com os interesses de países europeus. Relevância traduzida em legislação com o *Immigration Act* de 1864, conhecido como ato de promoção da imigração por regularizar a contratação de imigrantes europeus para trabalhar durante a Guerra Civil (CONGRESSO DOS EUA, 1865).

O *Immigration Act* de 1875 - também conhecido como *Page Act* - foi um dos primeiros atos legislativos estadunidenses a objetivar limites à imigração quase 100

anos após a Declaração de Independência, destacando-se a jurisdição federal sobre as leis migratórias e os esforços para impedir a entrada de criminosos. Além disso, ele é implementado em um contexto nacional pós-corrída do ouro em que a xenofobia contra chineses é crescente, em especial nos estados da Costa Oeste onde eles se instalaram como trabalhadores na mineração e indústrias relacionadas. Desse modo, o *Page Act* representa a tentativa inicial de cercear a entrada de imigrantes asiáticos - principalmente chineses - no país que passaram a ser considerados uma ameaça no âmbito cultural, racial e econômico. Essas restrições foram aprofundadas pelo *Chinese Exclusion Act* de 1882, configurando uma política migratória abertamente racializada que se expandiu a outros países asiáticos e perdurou a mudança de século (ROTONDI, 2021; TUCKER, 1990). Essa conjuntura inaugurou uma série de esforços para a limitação da entrada de imigrantes considerados indesejados nos EUA por motivos morais, criminais ou de saúde com a criação do serviço migratório ainda em 1891 (NATIONAL PARK SERVICES, 2021; USCIS, 2012).

Logo antes da entrada dos Estados Unidos na Primeira Guerra Mundial, foi firmado o Programa *Bracero* entre EUA e México, em que mexicanos poderiam imigrar legal e temporariamente para trabalhar em indústrias associadas aos esforços de guerra e na agricultura. O mesmo não previa qualquer mecanismo de mudança de status para possível naturalização dos trabalhadores e terminou em 1921, deixando uma lacuna no agronegócio estadunidense (MARTIN, 2020). Esse período representou uma modificação no fluxo migratório para os Estados Unidos e contínua restrição, ilustrada pela ampliação da lista de países asiáticos cuja imigração estava proibida e utilização do histórico criminal como justificativa para deportação em 1917. O enrijecimento do controle e limitação da imigração para os Estados Unidos avançou no período entreguerras, impulsionado pela preocupação com o aumento dos refugiados em decorrência das crises econômicas e conflitos europeus. Nesse movimento, quotas de imigração por país foram aplicadas pela primeira vez a partir do *Emergency Quota Act* de 1921 e tornadas permanentes pelo *Immigration Act* de 1924 (NATIONAL PARK SERVICES, 2017). O último estabeleceu o patrulhamento da fronteira para impedir a entrada não autorizada de trabalhadores mexicanos após o fim do Programa *Bracero* e o sistema de vistos utilizado até os dias atuais (BOLTER, 2022; MARTIN, 2020). Ainda no período

entreguerras foi criado o *Immigration and Naturalization Service* (INS), em 1933, com foco na execução em termos de investigação e detenção (USCIS, 2012).

Já em 1942, durante a Segunda Guerra Mundial, novamente as demandas de um conflito armado levaram a políticas de incorporação de trabalhadores imigrantes para o seu suprimento e, assim, o Programa *Bracero* foi reafirmado entre Estados Unidos e México (DOMINGUES, 1990). Seguindo uma conjuntura de maior abertura à imigração, o *Chinese Exclusion Act* de 1882 é finalmente revertido em 1943, após mais de 60 anos de discriminação direta contra asiáticos. Todavia, a priorização da entrada de europeus do norte e oeste, especificamente, continuou presente no *Immigration and Nationality Act* de 1952. Nesse âmbito, ressalta-se a manutenção do sistema de quotas por nacionalidade e o seu uso como forma de perpetuar a limitação da imigração asiática aos EUA além da implementação de um sistema de categorias, incluindo a reunião familiar e trabalhadores altamente especializados (IMMIGRATION AND ETHNIC HISTORY SOCIETY, 2019; OFFICE OF THE HISTORIAN, 2016).

Finalmente, o *Immigration and Nationality Act* em 1965 elimina o sistema de quotas por nacionalidade como uma forma de encerrar as políticas discriminatórias anteriores além de tornar permanente a categoria de refugiados. Essa reforma legislativa foi influenciada internamente pelo movimento dos direitos civis nos EUA na década de 1960, ainda que não seja uma consequência somente dele se não do contexto geopolítico da época. Em defesa da proposição da nova legislação, o então presidente Lyndon Johnson (1965b), dirigindo-se ao Congresso, ressaltou os possíveis problemas para a política externa estadunidense derivados do sistema de quotas por país de origem, assim como os prejuízos à entrada de grupos de imigrantes prioritários. Esses eram formados por trabalhadores especializados em áreas de interesse econômico dos EUA e pela reunificação familiar de parentes próximos (filhos menores de idades, pais e cônjuges) de cidadãos ou residentes permanentes. (FITZGERALD; COOK-MARTÍN, 2015; MASSEY; PREN, 2012).

Ademais, a emenda de 1976 ao *Immigration and Nationality Act* de 1965 implementa uma quantidade máxima de vistos a serem distribuídos por país, limite que não havia sido implementado previamente para nações da América Latina e Caribe pelo sistema de quotas. A redução do número de admissões - especialmente de mexicanos, já impactada pelo término do programa *Bracero* em 1964 - era uma preocupação afirmada pelo presidente Gerald Ford (1976) já na assinatura de tal

emenda visto que o novo teto implicava uma redução de 50% da entrada de mexicanos em comparação com o ano anterior (MARTIN, 2020). Mesmo com essa mudança, os Estados Unidos vêem uma transformação nos fluxos migratórios ao país com o crescimento da imigração latino-americana assim como asiática em detrimento da predominância europeia anterior (GIBSON; JUNG, 2006). Nesse momento, o país utiliza ativamente de suas políticas migratórias como demonstração ideológica frente às ameaças da Guerra Fria e a promoção da imigração cubana durante o período é exemplo de tal. O *Cuban Refugee Act* de 1966 implicou na aceitação de cubanos como refugiados para representar a falha do sistema socialista, a boa-vontade dos EUA em resgatar aqueles afetados pelo mesmo, e viabilizar as bases para a queda do regime cubano. Paralelamente, pessoas em situação de risco em El Salvador e Nicarágua não receberam o mesmo tratamento já que essas mesmas políticas buscavam deslegitimar a imigração de países aliados aos seus interesses mesmo considerando que as próprias intervenções estadunidenses promoveram os desequilíbrios estimuladores desse fluxo (DOMÍNGUES, 1990; FRANZBLAU, 1997).

Entre 1965 e 1977, cresce também a imigração não autorizada - seja de mexicanos utilizando as redes formadas pelos programas de imigração temporária anteriores ou de centro-americanos impulsionados pelas ações dos regimes autoritários apoiados pelos EUA - até a sua estabilização nas décadas seguintes. No entanto, esse período foi o suficiente para dar viés à narrativa de segurança e profunda criminalização da imigração que se sucederia nos Estados Unidos, sendo alimentada não pelo fluxo migratório em si, mas pelo aumento das apreensões e detenções na fronteira decorrentes das próprias ações governamentais (FRANZBLAU, 2007; MASSEY; PREN, 2012). A partir dos anos 1970, do combate ao narcotráfico deriva uma nova política implicitamente racializada ao estimular a discricção na frente de aplicação da lei. Desse modo, incentivos à detenção e punição do maior número possível, mesmo que por posse de drogas sem representar perigo à sociedade ou relação ao tráfico, implicaram na prática de policiamento voltada de maneira desproporcional a população afro-americana e latina e sua subsequente criminalização frente ao público estadunidense. Apesar de seu início na década de 70, é no governo Reagan que ela chega ao seu auge, efetivamente com a Guerra ao Narcotráfico, e edifica a estrutura punitiva a ser utilizada pós-11 de Setembro (LOHARUKA, 2019).

## 2.2 A criminalização do imigrante latino-americano, a Guerra ao Narcotráfico e a estrutura de detenção dos anos 80

Os anos 80 iniciam-se com a aprovação do *Refugee Act* de 1980, o qual passa a tratar a entrada de refugiados separadamente do sistema de preferências de modo que ela receba um teto anual próprio. Essa lei decorre da necessidade de legislação fundamental sobre o tema, considerando que os fluxos migratórios dos anos 70 tiveram que ser tratados caso a caso como o *Indochina Migration and Refugee Act de 1975* para auxílio de pessoas deixando o Camboja e o Vietnã (ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, 1980). No entanto, a década marca a transição das políticas migratórias estadunidenses em direção ao aumento de restrições legislativas, da rigidez em sua aplicação e do redirecionamento de esforços para dentro do país enquanto distanciam-se dos direitos humanos (AMERICAN IMMIGRATION COUNCIL, 2013; DOMÍNGUES, 1990).

Essa mudança ocorre pela associação da imigração e de minorias étnicas nos Estados Unidos ao uso de certas drogas e, conseqüentemente, à Guerra ao Narcotráfico. O proibicionismo não é um movimento novo no país que já havia passado por um período de Lei Seca entre 1919 e 1933, do qual fortaleceram-se grupos voltados ao tráfico de substâncias ilegais. De modo semelhante à associação de italianos e irlandeses ao álcool no imaginário nacional, hispânicos, negros e chineses eram relacionados a maconha, a cocaína e ao ópio, respectivamente, e caracterizados como um problema moral e de saúde pública. (RODRIGUES, 2012; RODRIGUES; LABATE, 2016). A preocupação com as drogas não é um movimento isolado, estando presente nas discussões e determinações de organizações internacionais durante o período.

O processo eleitoral de 1988, é permeado pela questão das drogas ilícitas devido à crescente preocupação com a capacidade de desestabilização do narcotráfico nos EUA e na América Latina. O investimento em seu controle havia triplicado entre 1981 e 1988 - de 1,2 para 3,9 bilhões de dólares -, mas inconsistências de gestão enfraqueceram seus resultados. Ressalta-se a falta de coordenação apresentada no período em que o presidente Ronald Reagan posiciona-se contra propostas de concentração de responsabilidade em um líder de operações, incluindo iniciativa pelo então senador Joseph Biden. Ademais, os interesses estadunidenses na América Latina impediam real eficácia em certas

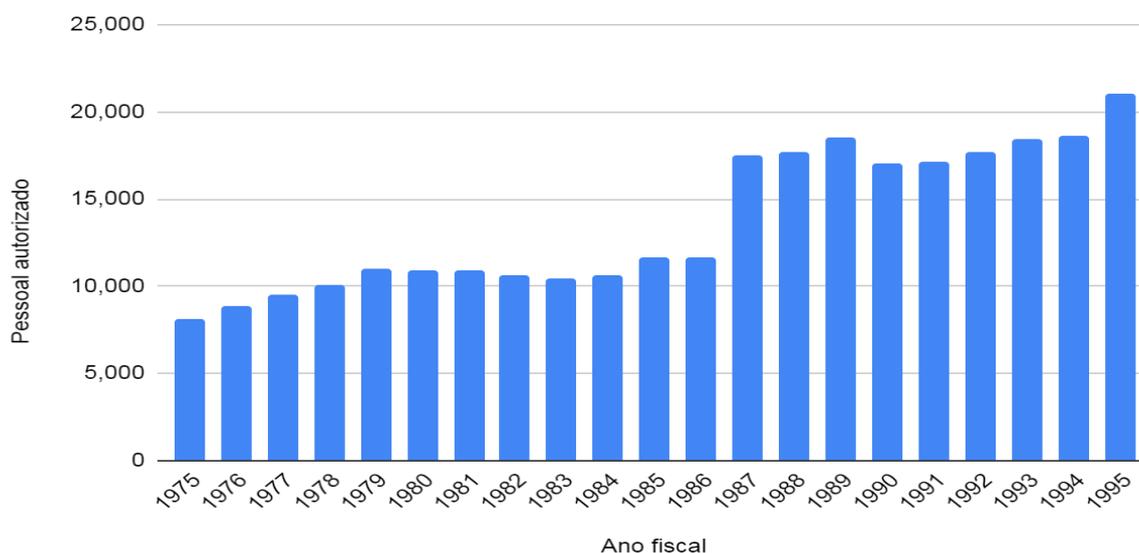
investigações ao priorizar as relações com grupos aliados, como o movimento dos *contras* ou os militares de Honduras (BAGLEY, 1988). Todavia, destaca-se como a convergência entre o sistema penal e migratório no país norte-americano levou a criminalização da imigração pelos Estados Unidos a partir das iniciativas domésticas o controle das drogas (COLEMAN, 2007).

Assim, é relevante observar como a Guerra ao Narcotráfico inaugurou uma nova era de encarceramento e controle da população não-branca do país de forma implícita na legislação, já que a racialização ocorre na ponta da aplicação. Isso é explicitado pelas implicações do Anti-Drug Abuse Act de 1988 que tinha como alvo direto a população afro-americana, mas também trouxe consequências para a comunidade hispânica quanto a execução das políticas migratórias (EWING; MARTÍNEZ; RUMBAUT, 2015; LOHARUKA, 2019). Ele determinou a detenção de qualquer não-cidadão acusado de crime com agravante e, com a expansão dessa lista de crimes, culminou no aumento das prisões diárias de 5 mil em 1985 para 7,5 mil em 1995 (LUAN, 2018). Stephens (2021) chama atenção para a criação de um projeto piloto de combinação das bases de dados criminal e migratória em 4 cidades dos Estados Unidos, incluindo Miami que recebeu grande parte dos refugiados cubanos e onde cresciam os movimentos anti-imigração.

Nesse sentido, o *Immigration Reform and Control Act* de 1986 (IRCA) objetivou o controle da imigração ilegal em duas frentes: a anistia e o enrijecimento do cumprimento da lei. A anistia consistiu na oportunidade de legalização do status de imigrantes não autorizados que entraram no país antes de 1982. Já o enrijecimento do cumprimento da lei é ilustrado pela fiscalização e punição de empregadores de trabalhadores ilegais, pois, ao passo que o empregado era punido pelas leis anteriores por sua falta de status adequado, o empregador não via consequências. Além disso, ele visava o aumento da fiscalização na fronteira EUA-México, dependente de liberação orçamentária do Congresso (ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, 1986; PEAR, 1986).

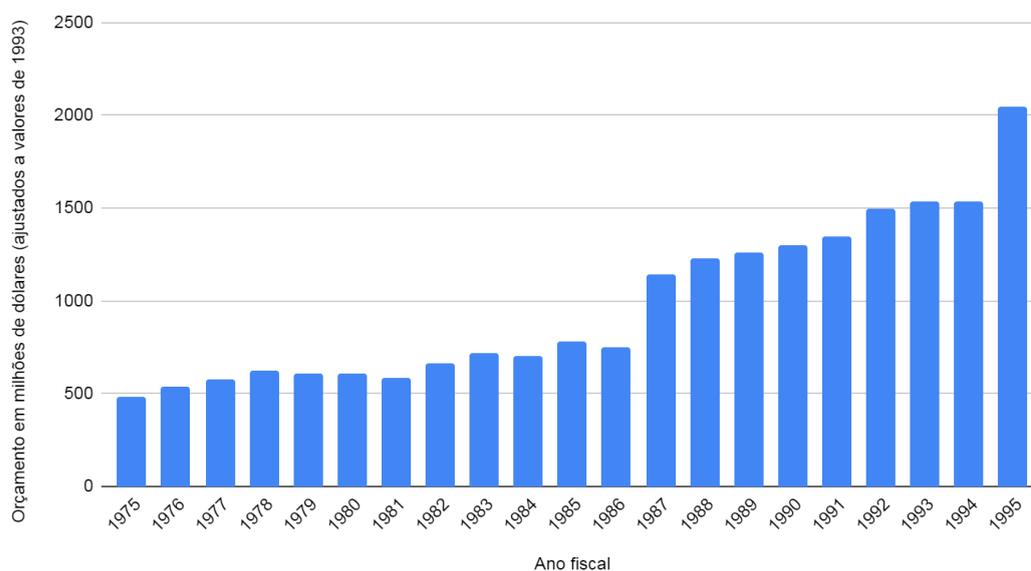
Observa-se nas figuras 1 e 2, a seguir, o impacto da reforma de 1986 nas operações do *Immigration and Naturalization Service* na década seguinte à sua implementação. No ano fiscal seguinte à implementação do IRCA, houve um aumento de aproximadamente 47% no número de trabalhadores autorizados pelo orçamento da agência, o qual também demonstrou crescimento de aproximadamente 51% entre 1986 e 1987.

Figura 1 - Posições de trabalho no *Immigration and Naturalization Service* autorizadas pelo orçamento anual à agência entre os anos fiscais de 1975 e 1995



Fonte: adaptado de Departamento de Justiça dos EUA (2003)

Figura 2 - Orçamento do *Immigration and Naturalization Service* em milhões de dólares, ajustados a valores de 1993, para os anos fiscais entre 1975 e 1995



Fonte: adaptado de Departamento de Justiça dos EUA (2003)

Ademais, a interseção entre execução das políticas relacionadas à Guerra ao Narcotráfico e aplicação das políticas migratórias volta parte da atenção para dentro do país a partir da instituição do imigrante como criminoso. Como exemplo desse

movimento está a implementação do *Criminal Alien Program* pelo IRCA com o objetivo de remover não-cidadãos com base na identificação de pessoas deportáveis em centros de detenção ou ainda investigações e prisões de pessoas em liberdade (AMERICAN IMMIGRATION COUNCIL, 2013). De todo modo, isso não implica em decréscimo das ações na fronteira México-EUA, pelo contrário, elas são intensificadas pelo *Anti-Drug Abuse Act* de 1988. Enquanto a Patrulha da Fronteira - subdivisão do INS responsável pela apreensão e barragem da entrada de imigrantes não autorizados em zonas fronteiriças - trabalhou relativamente de forma autônoma e isolada até então, o *Anti-Drug Abuse Act* de 1988 permitiu a cooperação entre a mesma e os militares (LOHARUKA, 2019). Dunn (2001) atenta para as diferenças de procedimento entre ações militares e ações de policiamento interno, incluindo as da Patrulha da Fronteira, em que se visa um processo legal para resolver as situações. A militarização das ações na fronteira, mesmo que subordinada a outro órgão, traz riscos em matéria de garantia dos direitos humanos.

Considerando que o foco do IRCA e das políticas contra as drogas foi a imigração ilegal, em 1990 foi instituído um novo *Immigration Act* com o objetivo de tratar da imigração legal, ressaltando-se entre as suas contribuições o aumento da imigração baseada no sistema de preferências e a criação do *Temporary Protected Status* (TPS). O primeiro decorre de mudanças na categoria laboral com a possibilidade de empregar trabalhadores especializados temporariamente, assim como aumento da quantidade de vistos disponíveis anualmente, e a introdução da categoria de diversidade. Essa consiste em uma loteria de vistos para países que enviaram menos de 50.000 imigrantes nos últimos 5 anos, visando corrigir desequilíbrios do *Immigration Act* de 1965. Apesar do alvo inicial dessa mudança serem países europeus como a Irlanda do Norte, ele beneficiou imigrantes de nações africanas sem tradição de imigração aos EUA por família ou alto nível profissional (CHISHTI; YALE-LOEHR, 2016; ESTADOS UNIDOS, 1990).

Já o TPS opera de maneira abrangente a imigrantes de mesma nacionalidade que, por circunstâncias emergenciais específicas ao seu país de origem de desastres naturais a conflitos armados, torne inviável a volta dessa população ao mesmo. Assim, ele fornece status legal temporário para permanência nos Estados Unidos em uma abordagem de agrupamento (por país de origem) - diferentemente do asilo que depende de características individuais do imigrante - sendo El Salvador o único Estado ao qual essa política se dirigiu em sua criação. Todavia, o TPS não

está à margem das regras quanto ao histórico criminal e também não possibilita ascensão do status temporário para um permanente (BERGERON, 2014).

Retomando as figuras 1 e 2, observam-se novos crescimentos significativos entre 1994 e 1995 após relativa estabilização nos níveis orçamentário e laboral durante o período, precipitando as reformas de 1996. Além disso, cabe mencionar para além da Guerra ao Narcotráfico os atentados do início dos anos 1990 entre as influências para as mudanças a seguir, especialmente o *Antiterrorism and Effective Death Penalty Act*. Em 1993 e 1995, respectivamente, o World Trade Center e o Alfred P. Murrah Federal Building em Oklahoma City foram alvos de ataques a bomba. Apesar de apenas o primeiro estar diretamente ligado a imigrantes, isso não represou as crescentes preocupações quanto à ameaça da imigração (MASSEY; PREN, 2012).

Nessa linha, as vantagens de naturalização em detrimento do status de residente permanente seguem sendo acentuadas pela sequência de leis aprovadas em 1996. o *Personal Responsibility and Work Opportunity Reconciliation Act* tornou inacessíveis recursos públicos de assistência para não cidadãos enquanto o *Illegal Immigration Reform and Immigrant Responsibility Act* (IIRIRA) e o *Antiterrorism and Effective Death Penalty Act* facilitaram as detenções e deportações ao eximir casos de imigrantes de audiência judicial adequada além de expandir os crimes passíveis de deportação imediata, respectivamente. Destaca-se que as novas regras foram aplicadas retroativamente independente do status atual do imigrante, reforçando a narrativa de segurança nacional ao caracterizar os imigrantes como criminosos por contravenções ou pequenos delitos como multas de trânsito e entrada não autorizada, mesmo que já tenha sido regularizada (MASSEY; PREN, 2012; MILLER, 2005). Essas leis levarão a novo aumento das prisões diárias dos já mencionados 7,5 mil em 1995 para 20,5 mil em 2011 quando combinados com as políticas da securitização depois de 2001 (LUAN, 2018).

O IIRIRA apresenta a formação atual em quatro divisões principais de imigração legal, cujos tetos são condizentes com a prioridade das mesmas para o país, sendo elas: a reunificação familiar, trabalho, refúgio e asilo, e diversidade. Algumas provisões foram mantidas das leis anteriores como a isenção de um teto para familiares diretos de cidadãos estadunidenses, porém, dificultando o mesmo a residentes permanentes por contarem em subdivisão de menor prioridade e, assim, baixo teto anual relativo e longo período de espera (CHISHTI; YALE-LOEHR, 2016).

Dificuldades também apresentaram-se quanto à entrada legal de trabalhadores já que não havia incentivos o suficiente para a entrada de pessoal especializado em áreas de interesse enquanto a espera por vistos de trabalhadores em áreas de baixa especialização e remuneração aumentava, levando ao crescimento da imigração irregular. A esse contexto associa-se a ideia de *feedback* de Lohuraka (2019) e Vogt (2015) como o ciclo em que o aumento da imigração ilegal fomenta narrativas dos imigrantes como criminosos e ameaça à segurança nacional, levando a legislações mais punitivas e aumento do investimento no controle da fronteira. O último permite que o ciclo continue mesmo sem aumento da imigração ilegal enquanto houver crescimento das apreensões na fronteira suficientes para justificar a perspectiva de ameaça. Contribuindo para essa situação, a maior parte do orçamento militar em seus esforços contra as drogas em 1996 é utilizada na fronteira México-Estados Unidos em coordenação com a Patrulha da Fronteira e não nas suas intervenções internacionais (DUNN, 2001). Além disso, o aumento de fiscalização na fronteira inibe a imigração circular segundo as atrações de trabalho ao dificultar não só a entrada, mas também a saída de imigrantes irregulares, levando a sua permanência no território estadunidense.

Entre 1980 e 1997, os encarceramentos por crimes não-violentos envolvendo drogas nos Estados Unidos cresceu de 50 para 400 mil, ao passo que expandiram-se os centros de detenção privados. A presença de agentes econômicos voltados ao lucro nesse setor implica em forte *lobbying* para a ampliação de leis migratórias punitivas que levem ao encarceramento, bem como, novamente, maior risco de violação dos direitos humanos (BRITANNICA, 2020; EWING; MARTÍNEZ; RUMBAUT, 2015).

Apesar disso, o final do século não se limita à questão securitária já que apresenta movimentos de caráter econômico e humanitário. Algumas políticas de imigração legal à época tiveram base no auxílio humanitário, nomeadamente o *Nicaraguan and Central American Relief Act* (1997) e *Haitian Refugee Immigration Fairness Act* (1998). Essa afirmação não desconsidera o debate sobre o caráter migratório da Nicarágua, Guatemala e El Salvador ser motivado por questões econômicas, de direitos humanos ou ambas, mas atenta para o sucesso das demandas a favor do auxílio desses imigrantes. O *Nicaraguan and Central American Relief Act* permite a estadia de pessoas dos países anteriormente citados ao suspender ou cancelar ordens de deportação relacionadas ao movimento migratório

dos anos 1980, ou seja, aplica-se a pessoas que chegaram ao país antes de 1990. O *Haitian Refugee Immigration Fairness Act*, por outro lado, viabilizou a permanência de haitianos que chegaram ao país antes de 2000 pela mudança de status migratórios para residente permanente (USCIS, 2017a, 2017b). Além disso, em 1996 foi criada a Conferência Regional de Migração entre 11 países da América Central e do Norte, incluindo os Estados Unidos. Conhecida também como *Puebla Process* - em referência a cidade mexicana da primeira conferência - estabelece um processo consultivo para maior coordenação e cooperação regional no tocante à imigração. Esse fórum de diálogo é apoiado pela Organização Internacional para as Migrações e diversas agências da ONU, apresentando uma abordagem multilateral sobre imigração que não é usual aos Estados Unidos, pois o país tende a bilateralidade no tratamento do tema (FRANZBLAU, 1997; FARET; TÉLLEZ; RODRÍGUEZ-TAPIA, 2021).

Ademais, em conferência de imprensa conjunta com o presidente do México, Ernesto Zedillo, em 1995, o presidente Clinton (1995) afirmou que

The United States is a nation of immigrants and a nation of laws. We must control our borders even as we work to protect the dignity and rights of individuals. Working with Mexico, we have made important strides to prevent illegal immigration and to promote public safety.

A fala do presidente ilustra o modo que a administração fronteira como um trabalho de ambos os Estados envolvidos é importante para o controle da entrada de imigrantes não autorizados com garantia de direitos a essa população. Similarmente, as relações com o México são importantes para elevar os incentivos à permanência em seu país de origem, como a criação de oportunidades de trabalho. Essa estratégia de caráter econômico relaciona-se aos benefícios esperados pelos Estados Unidos com a criação do Acordo de Livre Comércio da América do Norte (NAFTA), visto que o trabalho é um dos fatores atraentes dos EUA como país de destino (CLINTON, 1993).

A coordenação de esforços pelos governos do México e Estados Unidos segue mesmo após mudanças presidenciais em ambos os países no início dos anos 2000. Tanto o presidente estadunidense, George Bush, quanto o presidente mexicano, Vicente Fox, haviam sido governadores de estados fronteiriços e mostraram interesse em uma abordagem conjunta a questão com expansão do protagonismo mexicano na fronteira e investimento estadunidense na economia do

vizinho. Eles encontraram-se 9 vezes em 2001, inclusive poucos dias antes dos atentados terroristas ao World Trade Center modificarem as pretensões das políticas migratórias estadunidense (ROSENBLUM, 2011).

Percebe-se, assim, que apesar do crescimento da perspectiva de imigração como uma ameaça aos Estados Unidos - caracterizando os imigrantes intrinsecamente como criminosos e introduzindo programas de execução para dentro do país -, outras narrativas ainda estavam em pauta e conseguiam ser aplicadas. Mesmo com os problemas apontados por Bergeron (2014) sobre o TPS, ele representa uma forma de alívio humanitário juntamente com os programas voltados à Nicarágua e ao Haiti mencionados anteriormente. De modo semelhante, às demandas econômicas por trabalho especializado encontram vias legais de obtê-lo embora faltem incentivos. Desse modo, entende-se que as últimas décadas do século XX elevam o papel da segurança no tratamento da imigração, o qual esteve em pauta nas políticas migratórias estadunidenses desde as restrições aos chineses, mas não a ponto de reprimir outras demandas como no cenário que se seguiu após o 11 de setembro. A criminalização da imigração nesse período refere-se às mudanças legislativas de controle da população não-cidadã pela ampliação dos crimes considerados agravados e passíveis de deportação. Apesar de criar a infraestrutura e parte da legislação que é utilizada na securitização da imigração, a não utilização desses mecanismos na época acompanhada da observação das políticas implementadas nos anos seguintes sugere que a associação entre imigração e narcotráfico não foi suficiente para que a segurança atingisse patamar dominante no tema. A ameaça existencial do terrorismo, materializada nos atentados de 2001, e sua ligação com a imigração permitem que essa perspectiva seja aprofundada para além dos parâmetros anteriores.

### 2.3 A securitização pós-11 de setembro

Atentados terroristas eram um fenômeno crescente nos anos 1990, além das já mencionadas bombas em Nova Iorque e Oklahoma City, houveram ataques a embaixadas dos Estados Unidos no Quênia e Tanzânia em 2000 assim como ao navio USS Cole no Iêmen (MASSEY; PREN, 2012). No entanto, nenhum deles tomou as proporções do ocorrido em 11 de setembro de 2001. Os ataques às Torres Gêmeas e ao Pentágono representaram uma agressão direta ao país que acabou

televisada ao vivo internacionalmente, deixando quase 3000 mortos e trazendo o terrorismo ao centro do debate político. Além disso, dentre os responsáveis por sequestrar os aviões estavam 3 imigrantes que entraram legalmente ao país e permaneceram além do permitido por seus vistos. A ligação entre terrorismo e imigração torna-se elemento fundamental das respostas ao atentado, levando a securitização da mesma (GHUGHUNISHVILI, 2010; HARTY, DOHERTY, 2021).

A securitização é definida, em obra conjunta de Buzan, Waever e Wilde (1998), como um ato político em que um dilema público é apresentado como uma ameaça existencial, demandando medidas emergenciais e justificando ações fora dos limites normais do processo político. Ela é implementada por meio de um processo formado pela construção de uma justificativa do porquê determinada problemática é grave o suficiente para representar uma ameaça existencial a partir do discurso de um ator securitizador e sua aceitação pelo público ao qual ele é direcionado. A construção do discurso passa por estratégias de convencimento em que o mais relevante é demonstrar a severidade da ameaça e necessidade de ação urgente, não demandando a palavra “segurança” em si. Utilizando esse enquadramento para tratar da conjuntura estadunidense pós-11 de setembro, cabe destacar três elementos: o presidente Bush como ator securitizador, proferindo o discurso que agrupa terrorismo e imigração como ameaças existenciais; a população estadunidense como audiência com o poder de aceitá-lo ou não; e as ações tomadas segundo a convergência dos dois primeiros.

Pouco mais de um mês após os atentados, o presidente Bush lançou uma diretiva intitulada “Combating Terrorism Through Immigration Policy” em que ele inicia afirmando que

The United States has a long and valued tradition of welcoming immigrants and visitors. But the attacks of September 11, 2001, showed that some come to the United States to commit terrorist acts, to raise funds for illegal terrorist activities, or to provide other support for terrorist operations, here and abroad. It is the policy of the United States to work aggressively to prevent aliens who engage in or support terrorist activity from entering the United States and to detain, prosecute, or deport any such aliens who are within the United States. (OFFICE OF THE PRESS SECRETARY, 2001)

Percebe-se que a caracterização dos Estados Unidos como um país acolhedor - a qual é tradicionalmente utilizada por seus presidentes pela narrativa de uma nação de imigrantes - cede espaço a de um país explorado. Também chama atenção como ele inicia a diretiva falando em “*immigrants*” e passa a tratar de “*aliens*” - não

cidadãos - ao abordar medidas punitivas. O uso do termo não é novo, estando presente em diversas das legislações já mencionadas nesse capítulo, mas a mudança ainda é importante nesse discurso ao reforçar a definição de nós, o povo estadunidense, contra eles, a ameaça externa que não pertence. A recepção do discurso securitizador pode ser ilustrada pela avaliação da opinião pública estadunidense realizada pelo Pew Research, em que 60% dos adultos estadunidenses declararam confiar no governo enquanto 86% declararam aprovar o trabalho do presidente Bush (HARTY, DOHERTY, 2021).

Expandindo na reação da audiência, compete analisar as políticas extraordinárias que foram aceitas pela população como parte dos esforços necessários contra a ameaça ao Estado. Dentre elas, se sobressai o *Patriot Act*, ainda de 2001, ao institucionalizar medidas excepcionais objetivando o controle do fluxo migratório, especialmente de árabes, muçulmanos e latino-americanos. Essa ocorreria a partir da desburocratização dos processos de expulsão, extradição e deportação, assim como pelo investimento do orçamento de segurança na fronteira. Quanto à utilização e compartilhamento de dados, ele implica na colaboração entre o FBI e o INS e o Departamento de Estado na partilha de informações para a obtenção de vistos e na autorização de quebra de privacidade sem causa provável, mesmo para cidadãos estadunidenses. O último viria mais tarde a ser julgado inconstitucional, mas isso não impediu a sua rápida aprovação durante o auge da securitização e sua renovação em 2006 (ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, 2001; FREDERKING, 2012; OLIVEIRA, 2014).

Em 2002, a criação do *Department of Homeland Security* (DHS) representou a maior reorganização governamental dos EUA desde a Segunda Guerra Mundial e determinou a integração de mais de 20 agências federais sob a ótica da segurança, incluindo o INS. Esse processo levou à subdivisão de suas funções em três agências novas U.S. Customs and Border Protection (CBP), U.S. Immigration and Customs Enforcement (ICE) e U.S. Citizenship and Immigration Services (USCIS). O orçamento para a segurança fronteira aumentou em 2,2 milhões de dólares entre 2002 e 2003, chegando a 11 bilhões de dólares, dos quais está incluso a criação de um sistema para monitoramento de entradas e saídas (DHS, 2019).

No mesmo ano, entra em vigor o *Enhanced Border Security and Visa Entry Reform Act* que expande o compartilhamento de informações e a quantidade de documentos exigidos para entrada legal. Tal ato não recebeu votos contrários no

Congresso ou no Senado (BARANAUCKAS, 2002; ROSENBLUM, 2011). Ademais, Mittelstadt (2011) sublinha o funcionamento do *National Security Entry-Exit Registration System* durante 2002 e 2003, coletando informações adicionais de pessoas consideradas um risco à segurança nacional, majoritariamente homens mulçumanos. O encargo do processo discricionário aos agentes de aplicação é antigo nas políticas migratórias estadunidenses e, novamente, permite a racialização das mesmas. Ambas as políticas implementadas em 2002, promovem o chamado “*racial profiling*”, ato de suspeitar de alguém com base em sua raça ou etnia, que intensifica-se por outras legislações e programas da administração Bush.

Além de 3 dos sequestradores dos aviões do atentado de 11 de setembro estarem no país mais do que o permitido por seus vistos, também eram de posse do grupo de terroristas diversos documentos de identificação estaduais. Da preocupação sobre a segurança do uso dos mesmos derivou o *Real ID Act*, implementado dentro do *Emergency Supplemental Appropriations Act for Defense, the Global War on Terror, and Tsunami Relief* de 2005. O objetivo é elevar os padrões de segurança para emissão da carteira de motorista, comumente utilizada como documento principal pelos estadunidenses, e outros documentos de identificação e restringir a utilização da mesma e outros documentos de identificação de estados que não atinjam os requisitos mínimos de segurança. É função do DHS firmar metas temporais para adequação dos estados e fiscalizar o seu progresso (ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, 2005; INTERAGENCY SECURITY COMMITTEE, 2019).

Ainda em 2005, foi implementado o *Border Protection, Antiterrorism, and Illegal Immigration Control Act* para reforçar os serviços de execução tanto na fronteira quanto internamente, do qual se sobressai a caracterização da entrada e reentrada não autorizadas como crimes com agravante. O investimento em segurança na fronteira passa pela modernização tecnológica dos serviços e pontos de entrada combinada a cooperação com agentes estaduais e locais para execução de políticas, as quais são jurisdição federal. Ademais, ele gerou descontentamento pela não inclusão de meios para legalização e reformas na obtenção de vistos, gerando protestos pelo país (NCSL, 2022; ROSENBLUM, 2011).

A questão fronteiriça tem protagonismo histórico nas políticas migratórias estadunidenses, porém, ele estava voltado quase exclusivamente para a fronteira sul com o México. O enrijecimento da legislação e fiscalização pertinente a mesma

após os atentados direcionou atenção para a fronteira norte com o Canadá, preocupando-se em mantê-la funcional em questão das relações econômicas ao mesmo tempo que segura. Com esse objetivo, Estados Unidos e Canadá assinaram a *Smart Border Declaration* no final de 2001 com 30 pontos de ação no tocante ao fluxo de pessoas e mercadorias, à infraestrutura segura e ao compartilhamento de informações (OFFICE OF THE PRESS SECRETARY, 2002). Nesse viés, os Estados Unidos dobraram o número de agentes federais trabalhando na fronteira com o Canadá entre 2002 e 2003 (DHS, 2019). As atividades conjuntas continuaram, todavia, Frederking (2012) argumenta que a administração da imigração como questão de segurança no Canadá foi apenas episódico e o país retornou a uma abordagem voltada aos direitos humanos.

Apesar do crescimento do interesse na fronteira norte, a fronteira México-Estados Unidos permaneceu como prioridade quanto à execução e direcionamento de políticas. A questão securitária não é novidade na área que já havia sido foco das atividades da Guerra ao Narcotráfico. Em 2005, é lançada a *Operation Streamline* no Texas, posteriormente ampliada para outros estados, com o objetivo de dissuadir a imigração irregular. Essa questão é especialmente complexa já que, diferentemente de conflitos entre Estados em que atingir o outro ator é algo palpável, lidar com indivíduos agindo por conta própria torna as reações mais difusas e a coerção mais difícil (DOMÍNGUES, 1990). A operação tornou casos de imigração irregular que seriam jurisdição da corte civil em casos a nível federal, sobrecarregando as cortes federais que antes tratavam apenas de crimes graves envolvendo imigração. Essa conjuntura de criminalização impede que os imigrantes tenham acesso a direitos básicos de defesa, sendo processados rapidamente em grupos de até 80 pessoas (CORRADINI et al, 2018; EWING; MARTÍNEZ; RUMBAUT, 2015).

Além disso, o *Secure Fence Act* de 2006, em consonância com as outras legislações da época, expandiu a barreira na fronteira sul e levou a sua modernização tecnológica. Ele colocou sob encargo do Secretário de Segurança Interna efetuar mudanças em até 18 meses quanto à melhoria de barreiras físicas e de pessoal. Exemplificando em números, observa-se no orçamento do DHS para 2007, um investimento de quase meio bilhão de dólares para a contratação de 1.500 agentes da Patrulha da Fronteira, 100 milhões de dólares em aprimoramento tecnológico, e mais de 400 milhões de dólares para a criação de novas vagas em

centros de detenção federais (DHS, 2007; ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, 2007). O enfoque na fronteira sul também contou com a coordenação entre EUA e México na implementação da Iniciativa Mérida em 2007. Essa compreende um plano de cooperação para o enfrentamento do narcotráfico que passa pelo investimento estadunidense em melhorias tecnológicas, treinamentos para segurança e reforma judiciária no México, recebendo dados biométricos por meio do investimento na estrutura de coleta mexicana. A primeira fase, até 2009, previa a liberação de mais de um bilhão de dólares, contribuindo para um processo de expansão da fronteira e barreira da imigração centro-americana ainda no México (FARET; TÉLLEZ; RODRÍGUEZ-TAPIA, 2021; OCAMPOMI, 2021; RODRIGUES, 2012).

A resposta ao fluxo migratório não autorizado proveniente da fronteira do México durante o período também contou com a coordenação entre o ICE e agentes estaduais e locais na execução das políticas migratórias. Esse investimento em esforços para dentro do território já era previsto pelo IIRIRA de 1996, por exemplo, com o programa 287(g), o qual determinava o treinamento de agentes locais e estaduais pelo ICE para ações de triagem após apreensões, início do processo de remoção, entre outros. Após os atentados, observa-se significativa aplicação do programa 287(g) com a sua primeira parceria entre o governo federal e o estado da Flórida em 2002. A ampliação do mesmo nos anos seguintes apresentou problemas quanto ao desvio de seu objetivo original. Como destacado por Capps et al (2011), o programa já havia sido rejeitado anteriormente por preocupações quanto à prática de *racial profiling* e a universalização de sua aplicação, em detrimento do enfoque primário em imigrantes considerados perigosos, aprofunda essa perspectiva além de levantar questionamentos de ordem orçamentária. A criminalização da imigração já é um fenômeno estabelecido nos Estados Unidos há décadas e essa narrativa mantém-se vigente nas iniciativas políticas apesar de os imigrantes estarem ligados a menores índices de criminalidade do que os próprios cidadãos estadunidenses (EWING; MARTÍNEZ; RUMBAUT, 2015).

A expansão da execução para dentro do país ainda contou com novas iniciativas como o programa *Secure Communities* em 2008. Seu funcionamento baseia-se na identificação de imigrantes irregulares pelo cruzamento de bases de dados criminais e migratórios, por meio do compartilhamento de impressões digitais entre o FBI e o DHS, em cadeias parceiras do programa. A partir disso, um agente do *Criminal Alien Program* investigará a possibilidade de remoção sem envolver os

agentes locais e estaduais na aplicação da lei migratória em si. Esse programa levou a mais de 14 mil deportações em 2009 - já durante o governo Obama -, das quais mais de 30% originaram-se apenas no estado do Texas (TRAC, 2019). Todavia, ele levanta preocupações similares a do programa 287(g) quanto ao seu propósito principal referente a segurança, já que seus resultados iniciais demonstram a deportação de imigrantes irregulares sem histórico criminal (CAPPS, 2011; WASLIN, 2011).

Nesse âmbito, compete considerar como a imigração irregular era utilizada como estratégia para suprir a demanda por trabalhadores de baixa especialização sem a necessidade de debates sobre limites quantitativos para a sua entrada legal por um programa de vistos temporários ou permanentes. A expectativa de combate a imigração não autorizada como parte da securitização precarizou esse processo ao tornar mais difícil o cruzamento da fronteira e fortalecer redes de tráfico e mercados ilegais que fazem esse percurso, agravando a sua vulnerabilidade (VOGT, 2015). Ademais, os grupos a favor de uma reforma abrangente das políticas migratórias dividem-se em demandas conflitantes - como os empregadores de mão-de-obra de baixa especialização e os sindicatos de trabalhadores estadunidenses - enquanto instituições privadas de detenção, vigilância e áreas afins parceiras do ICE ou do CBP exercem intenso *lobbying* para a ampliação de políticas restritivas. Tal conjuntura inviabiliza a aprovação de reforma abrangente das políticas migratórias, sendo o último *Immigration Act* o de 1990 (ROSENBLUM, 2011). Assim sendo, 2008 apresentou recordes de deportação pelo sexto ano consecutivo, destacando-se a predominância do México e do Triângulo Norte da América Central - nomeadamente, El Salvador, Honduras e Guatemala - (DHS, 2009).

Desse modo, a securitização durante o governo Bush está materializada no discurso presidencial e na institucionalização da imigração sob o escopo da segurança ao integrar as agências responsáveis pela mesma no *Department of Homeland Security*. A rapidez da aprovação de leis como o *Patriot Act* ainda em 2001 e a própria criação do DHS em 2003 ilustram a receptibilidade da administração em seus três poderes e da população quanto ao tom da resposta aos atentados do 11 de Setembro. Observa-se que a securitização da imigração nos Estados Unidos passa pelos atentados e um enfoque inicial na população árabe e

muçulmana quanta a sua aplicação, porém, suas consequências recaem substancialmente sobre a comunidade latino-americana no país.

Com isso em mente, não é possível ignorar as consequências dessa abordagem para a população não cidadã nos Estados Unidos e aqueles que dependem direta ou indiretamente de suas contribuições sócio-econômicas. Casos de oposição podem ser observados no Judiciário quanto a aplicação do Patriot Act e a resposta populacional é concretizada no resultado das eleições de 2008 em que a questão migratória foi essencial para a vitória do candidato com maior apoio dessas comunidades. Cabe, assim, analisar os efeitos da estruturação das políticas migratórias segundo o enfoque securitário - de construção inicial no fim do século XX e consolidação e aprofundamento pós-2001 - nas duas últimas administrações do governo dos Estados Unidos: Obama (2009-2017) e Trump (2017-2021).

### 3 A PREDOMINÂNCIA DA SEGURANÇA NOS GOVERNOS OBAMA E TRUMP

Como abordado no capítulo anterior, a securitização da imigração decorre não de uma relação intrínseca entre a mesma e o terrorismo, mas do enquadramento como tal pelas respostas políticas ao 11 de setembro. Esse recurso fundamentou a narrativa necessária para aceitação de medidas extraordinárias pela população estadunidense, utilizando-se da estrutura e fundamentos discursivos da criminalização da imigração no país durante os anos 1980 e 1990. Todavia, Buzan, Waeber e Wilde (1998) caracterizam a securitização como uma falha dos processos políticos normais e argumentam que sua reversão é o movimento ideal a longo prazo.

Considerando os elementos centrais apresentados pelos autores, observa-se a exposição de posicionamento da parcela da audiência apta a votar na eleição de Obama em 2008. Apesar da crise econômica protagonizar as preocupações eleitorais no final do ano, a imigração figurou entre os tópicos importantes nos anos anteriores com campanhas para a naturalização e registro de eleitores e durante as eleições para o Congresso em 2006. Ademais, a questão impactou as eleições primárias dos partidos Republicano e Democrata, perdendo força nas campanhas presidenciais ao longo do ano, porém, culminando na importância do voto de hispânicos - dos quais 21% do total foram de votantes pela primeira vez e 67% apoiaram o candidato democrata - para a vitória de Barack Obama (LOPEZ; LIVINGSTON, 2009; KALIA, 2008).

A retórica presidencial apresenta mudanças em relação ao seu antecessor, atenuando o discurso a uma questão de respeito às leis nacionais e responsabilização como no seguinte trecho:

Even as we are a nation of immigrants, we're also a nation of laws. Undocumented workers broke our immigration laws, and I believe that they must be held accountable — especially those who may be dangerous. That's why, over the past six years, deportations of criminals are up 80 percent. And that's why we're going to keep focusing enforcement resources on actual threats to our security. Felons, not families. Criminals, not children. (THE WHITE HOUSE, 2014).

Verifica-se a manutenção da preocupação com a criminalidade, mas atribuindo uma nova distinção além do “nós” cidadãos estadunidenses e do “eles” ameaça imigrante: imigrantes que compartilham do sonho americano e assumem

responsabilidade sobre seus atos para participar legalmente. O tom do discurso distancia-se do enfoque securitário, mesmo sem abandoná-lo, para alavancar outras questões de interesse como a economia e valores nacionais de reconhecimento ao mérito. A personificação de imigrantes por meio de exemplos de esforço e contribuições para a nação remonta ao ideal histórico de construção da nação estadunidense, destacado no encerramento do mesmo discurso:

My fellow Americans, we are and always will be a nation of immigrants. We were strangers once, too. And whether our forebears were strangers who crossed the Atlantic, or the Pacific, or the Rio Grande, we are here only because this country welcomed them in, and taught them that to be an American is about something more than what we look like, or what our last names are, or how we worship. What makes us Americans is our shared commitment to an ideal — that all of us are created equal, and all of us have the chance to make of our lives what we will. (THE WHITE HOUSE, 2014)

Desse modo, nota-se clara divergência entre as falas de Obama e Bush tratando das políticas migratórias a serem implementadas e apoiadas durante sua gestão. No entanto, somente esse elemento não configura análise completa das ações da administração e seu posicionamento quando comparada às anteriores. Apesar de apoiar iniciativas legislativas como o *Development, Relief, and Education for Alien Minors Act* (Dream Act) e implementar por meio de memorando de operações do DHS o *Deferred Action for Childhood Arrivals* (DACA) e o *Deferred Action for Parents of Americans and Lawful Permanent Residents* (DAPA), o governo Obama apresentou altos números de deportação e fortalecimento da fronteira sul.

Essa conjuntura que combina um discurso mais ameno em relação a caracterização da imigração como uma ameaça não é mantida na próxima administração. As eleições de 2016 já deram tom distinto das de 2008 - com dois candidatos que haviam apoiado reformas migratórias abrangentes quando senadores - e de 2012. Pesquisa do Pew Research Center (2016) destaca que a imigração era um assunto prioritário para 54% dos eleitores em 2008 e caiu para 41% em 2012, mantendo-se mais relevante para eleitores do partido republicano do que do democrata. Essa tendência partidária continua em 2016, porém, o interesse geral cresce para 70%. Para os eleitores de Donald Trump, a imigração era um assunto tão relevante que estava abaixo apenas da economia e do terrorismo, empatando em 79% com a política externa. Apesar de obter menor porcentagem de votos da população hispânica do que seus colegas de partido nas duas eleições

anteriores, e a população apta a votar ter crescido em 4 milhões, sua retórica alarmista e pejorativa contra imigrantes e a classe política venceu a eleição (KROGSTAD; LOPEZ, 2016).

Sua campanha e subsequente administração basearam-se no slogan “*Make America Great Again*” em referência a um passado comum próspero. Como mencionado anteriormente, essa estratégia de retomada de valores de formação dos Estados Unidos foi utilizada por Obama com uma proposta de integração e acolhimento aqueles que dividem os princípios nacionais. No entanto, ela é aplicada pelo novo presidente como forma de delimitação de divisão social em sua retórica de redução da imigração autorizada ou não (PIERCE, BOLTER, SELLE, 2018). Seu discurso inaugural de campanha, ainda em 2015, ressalta essa perspectiva ao afirmar “When do we beat Mexico at the border? They’re laughing at us, at our stupidity. And now they are beating us economically. They are not our friend, believe me. But they’re killing us economically” (TIME STAFF, 2015). Não só ele caracteriza o país vizinho e sua população como uma ameaça à sobrevivência econômica do país, mas também apela pessoalmente retratando a si e a sua audiência como “idiotas”, sintoma das falhas da administração anterior que colocou a nação estadunidense em desvantagem. Trump ainda aprofunda sobre o tema ao apropriar-se da narrativa de criminalização para mais da entrada não autorizada, colocando os imigrantes que cruzam a fronteira com o México essencialmente como perpetradores de delitos mais graves.

Nesse âmbito, seu governo implementou ações que ocasionaram coberturas jornalísticas de opiniões contrastantes e reações do poder judiciário, levando a sua suspensão ou cancelamento. Elas atingiram tanto a imigração autorizada, como a tentativa de banimento de imigrantes de países muçulmanos, quanto não autorizada, como a separação de crianças migrantes de suas famílias após cruzarem a fronteira irregularmente. Ademais, o presidente Trump trabalhou para reverter benefícios adquiridos por programas governamentais antigos como o TPS e novos como o DACA. Finalmente, sua campanha teve como proposta central a construção de um muro na fronteira México-EUA, assemelhando-se a proposta de investimento e atualização tecnológica do *Secure Fence Act* de 2016, entretanto, sem conseguir alcançar o sucesso da anterior na obtenção os fundos necessários (PIERCE; BOLTER; SEELE, 2018).

Todavia, observa-se o acirramento das eleições de 2016 - somente a quinta vez que o candidato com menos votos totais ganhou -, os movimentos do judiciário para a suspender medidas migratórias colocadas pela administração e divergências orçamentárias. Fatores que combinados demonstram a limitação da audiência que aceita a narrativa securitizadora do presidente quando comparada ao momento pós-11 de setembro. Como ilustração da opinião pública, para além da sua manifestação nas eleições, destacam-se os dados da pesquisa do Gallup apresentados na Tabela 1 para o período de ambas as administrações.

Tabela 1 - Respostas à pergunta: na sua opinião a imigração deveria ser mantida no nível atual, aumentar ou diminuir?

<b>Ano</b>	<b>Nível atual</b>	<b>Aumentar</b>	<b>Diminuir</b>	<b>Sem opinião</b>
2008 Jun 5-Jul 6 ^	39	18	39	3
2009 Jul 10-12	32	14	50	5
2010 Jul 8-11	34	17	45	4
2011 Jun 9-12	35	18	43	4
2012 Jun 7-10	42	21	35	3
2013 Jun 13-Jul 5 ^	40	23	35	2
2014 Feb 6-9	35	27	36	2
2014 Jun 5-8	33	22	41	4
2015 Jun 15-Jul 10 ^	40	25	34	1
2016 Jun 7-Jul 1 ^	38	21	38	3
2017 Jun 7-11	38	24	35	3
2018 Jun 1-13 #	39	28	29	4
2019 Jan 21-27	37	30	31	3
2019 Jun 3-16	37	27	35	2
2020 May 28-Jun 4	36	34	28	3

\* indica pesquisas com amostrars de entrevistados negros e hispânicos ponderada a média nacional de adultos, \*\* indica pesquisa com meia amostra

Fonte: adaptado de Gallup (2021)

Nota-se na Tabela 1 a diminuição de 10 pontos percentuais daqueles que responderam que a imigração para os Estados Unidos deve diminuir entre 2008,

antes da eleição de Obama, e 2020, último ano do governo Trump, após um pico de 50% em 2009. Os respondentes a favor de seu aumento mantiveram-se em maior porcentagem no governo Trump do que Obama e, quando combinados com aqueles a favor da manutenção do nível atual, constituíram maioria por todo o período, com exceção do ano de 2009. Considerando a crise econômica de 2008 e que a pesquisa deste ano foi realizada ainda nos meses de junho e julho, justifica-se a alta na porcentagem de respostas a favor da diminuição da imigração nos anos seguintes, já que a insegurança empregatícia é um dos fatores que tradicionalmente levam a oposição à imigração.

Ademais, embora a política migratória dos EUA seja de responsabilidade federal, os estados também trabalham para responder a questão de forma local considerando as particularidades de cada um. Isso é demonstrado pelo nível de aderência a programas de cooperação entre agentes estaduais e locais de policiamento e agentes migratórios federais por programas, como o 287(g) mencionado anteriormente, ou pela tentativa, e até aprovação, de leis individuais quanto a imigração. Nesse âmbito destaca-se a dicotomia entre os estados do Arizona e Texas e da Califórnia. Os primeiros são reconhecidos por iniciativas de maior controle migratório traduzidas em leis no Arizona, algumas das quais suspensas pelo poder judiciário por serem consideradas inconstitucionais, e na determinação de cooperação mandatória de agentes locais com o ICE no Texas. Por outro lado, a Califórnia esteve diretamente relacionada às primeiras restrições de imigração como o *Chinese Exclusion Act* ainda no século XIX, mas hoje aplica políticas conhecidas como santuários e proíbe a colaboração com o ICE (BOLTER, 2022; PIERCE, BOLTER, SELLE, 2018). Desse modo, além do presidente como agente securitizador ao considerarmos a jurisdição federal, interessa observar os movimentos dos estados como subunidades que tentam trabalhar, dentro de suas capacidades, perspectivas próprias dessa questão polarizada nacionalmente.

Examinando ambas as administrações de forma breve e contemplando movimentos a nível estadual, pode-se verificar que a segurança não separa-se da imigração durante o período, porém, atinge nuances distintas quanto a sua caracterização em cada um dos governos. Tanto quando voltada para a diferenciação entre dignos de oportunidades de legalização e criminosos como quando direcionada à roupagem de ameaça econômica e física, a narrativa sobre a imigração influencia e é influenciada pelas perspectivas anteriores que fundamentam

a estrutura física e institucional sob as quais suas políticas são fomentadas. Observa-se possível tentativa de desescalada desse processo no governo Obama com suas políticas de alívio, porém, o investimento mantém-se concentrado em serviços de cunho securitário. Ademais, a administração Trump é marcada pelo uso de ações executivas e proclamações presidenciais quanto a migração em nível recorde para implementar a sua agenda, mesmo em momentos de maioria partidária no Congresso. Assim, a securitização continua predominante na imigração e impacta o sucesso de alternativas de caráter econômico ou humanitário nos EUA. As seções 3.1 e 3.2 abordam de forma aprofundada as consequências dessa conjuntura para a economia e para os direitos dos imigrantes, respectivamente.

### 3.1 As implicações para a economia do país: demandas privadas e orçamentárias

A economia estadunidense é um fator histórico de atração de imigrantes tanto de forma promovida governamentalmente por programas específicos quanto por iniciativa individual baseada na expectativa de oportunidades educacionais e empregatícias. Considerando a retomada histórica realizada no capítulo 2, nota-se que a entrada de trabalhadores é influenciada pelas políticas migratórias em vigor e prévias, mas também por demandas de mercado. Exemplo disso é a imigração de trabalhadores mexicanos para os EUA. Demandas de mercado fundamentaram a política que implementou o programa *Bracero* de trabalho temporário, o qual culminou na criação de redes de contatos entre empregados e empregadores utilizada para a manutenção dessas posições de trabalho de forma não autorizada com o término do programa. Todavia, o crescente enfoque securitário dado a imigração impacta a chegada de trabalhadores documentados ou não além de influenciar o direcionamento orçamentário governamental entre diferentes áreas de interesse e dentro da própria esfera migratória.

O relatório de estimativas populacionais do DHS de 2021 avalia que a população não autorizada nos Estados Unidos flutuou em torno de 11 milhões durante os anos das duas gestões analisadas neste trabalho com dados disponíveis no relatório (2009 a 2018). Ele considera como imigrantes não autorizados aqueles que entraram no país de forma irregular ou ultrapassaram o período de estadia permitido por seus vistos, incluindo também beneficiários do TPS e do DACA. Apesar da redução recente no número de imigrantes mexicanos residindo de forma

irregular nos Estados Unidos, eles ainda figuram mais de 50% dessa população, seguidos dos países do Triângulo Norte da América Central e das asiáticas Índia e China (BAKER, 2021). Avaliando as contribuições dos imigrantes latino-americanos desses países, verifica-se a inclusão de novas áreas de trabalho para além da predominância da agricultura no final do século XX, porém, ainda majoritariamente de baixa especialização. Manutenção, construção, serviços alimentícios, produção e transportes destacaram-se entre as outras áreas de emprego de imigrantes não documentados em 2008 (ROSENBLUM; BRICK, 2011).

Retomando o discurso de Obama em 2014, destaca-se o trecho sobre as contribuições dos trabalhadores não autorizados na agricultura e serviços:

Are we a nation that tolerates the hypocrisy of a system where workers who pick our fruit and make our beds never have a chance to get right with the law? Or are we a nation that gives them a chance to make amends, take responsibility, and give their kids a better future? (THE WHITE HOUSE, 2014).

Essa contradição é acentuada na pandemia com a caracterização dos trabalhadores agrícolas como essenciais, pois estima-se que entre 50% e 75% dos mais de um milhão de empregados na agricultura sejam imigrantes não autorizados. Assim, eles encaram a possibilidade de deportação enquanto sua essencialidade para a alimentação do país é reconhecida. Apesar do discurso de Obama, sua administração aumentou o uso do programa E-Verify para identificar o emprego de imigrantes em condição irregular, assim como deportou mais imigrantes do que a de Trump, uma das razões levantadas pelos agricultores para a falta de mão-de-obra no setor. Outro motivo apontado é a inadequação da quantidade de vistos para trabalho no setor disponíveis quando comparada a demanda por empregados e a disponibilidade de imigrantes para preencher essas vagas (BAKER, 2021; ROSENBLUM; BRICK, 2011).

Vistos de trabalho temporário fazem parte dos processos do DHS mesmo sendo seus beneficiários considerados não-imigrantes, grupo do qual os trabalhadores constituíram aproximadamente 50% da população total entre 2017 e 2019 e em torno de 5%/6% das novas entradas entre 2009 e 2019 com uma elevação para quase 7% em 2020. Índia e China destacam-se também nessa categoria como países de origem assim como o México em terceiro lugar, porém Honduras, Guatemala e El Salvador não se encontram nas primeiras posições como

no caso dos imigrantes não autorizados (MEEKS, 2021). Ao analisar os registros de admissão (I-94) entre 2009 e 2020, ressaltam-se as seguintes subdivisões empregatícias, em ordem decrescente do número de entrantes: L1 para transferências intrafirma; TN para profissionais do NAFTA; H-1B para trabalhadores especializados; E1, E2 e E3 para investidores e suas famílias (cônjuges e filhos); o agrupamento familiar dos grupos anteriores; H-2A para trabalhadores temporários agrícolas; e H-2B para trabalhadores temporários não-agrícolas (BAKER, 2021; MONGER, 2012; NAVARRO, 2018; TEKE; NAVARRO, 2016).

Esses trabalhadores integram diversos setores de baixa a alta especialização e chegaram a pouco mais de 2 milhões e meio de admissões em 2019, excetuando suas famílias que elevam esse número para mais de 4 milhões. Assim, eles contribuem significativamente para a economia estadunidense como mão-de-obra e base consumidora. O ano de 2020 marca uma queda significativa do número de admissões após tendência crescente por todo o período, justificada pelas consequências da pandemia sob o trânsito internacional de pessoas. Essa tendência ocorre a despeito da ação executiva *Buy American and Hire American* de 2017, primeiro ano do governo Trump. A iniciativa retoma o discurso de campanha sobre a ameaça econômica que a imigração representa para os cidadãos. Seus objetivos incluem proteger os interesses dos trabalhadores estadunidenses pelo aumento de salários e de empregos, passando por maior controle migratório para atingi-los no que implica-se um enfoque na categoria H-1B quanto a elegibilidade e fraudes. Analisando as características desses trabalhadores por setor entre 2007 e 2017, destaca-se os mais de 2 milhões de requerimentos de vistos H-1B para empregos relacionados a computadores e tecnologia quando comparados aos aproximadamente 300 mil dos relacionados à arquitetura, segunda categoria de maior interesse. Entre as maiores empresas empregadoras entre 2012 e 2018 se sobressai o protagonismo da Cognizant Technology Solutions U.S. Corporation em primeiro lugar por todo o período e a tendência de empresas como Microsoft, Amazon, Google e Apple - figurando no top 10 de 2018 - de contratarem majoritariamente mestres. Esse fator está em consonância com o compromisso do *Buy American and Hire American* ao facilitar a entrada de pessoas com mestrado ou títulos superiores (USCIS, 2021).

Ampliando a questão, essas categorias migratórias, em crescimento durante as duas administrações, incluem trabalhadores agrícolas até de grandes

corporações mundiais com algumas ainda oportunizando posterior modificação de status. Relatório do USCIS (2020) destaca que quase 80% dos indivíduos que modificaram seus status de não-imigrante com um visto H-1B para residente permanente, o fizeram com base nas categorias de prioridade laboral. Nesse âmbito, vistos temporários de trabalho podem ser uma porta de entrada legal para a residência permanente por meio da mudança de status para um *green card*. Todavia, o relatório falha em relatar que essas pessoas, já residindo legalmente nos Estados Unidos e contribuindo economicamente em empregos das mais variadas áreas, são impactadas pela estagnação do número anual de *green cards*.

O número de *green cards* disponíveis anualmente não apresentou modificação desde 1990, paralisando 140 mil para as 5 categorias de imigração com base empregatícia. Destaca-se aqui as três primeiras segundo sua prioridade programática: EB-1 para pessoas com habilidades extraordinárias; EB-2 para pessoas com diplomas avançados; e EB-3 para pessoas qualificadas ou não em áreas com escassez de oferta de mão-de-obra (KANDEL, 2020).

A lista de espera é particularmente longa para cidadãos indianos que configuram 75% dos aplicantes ao *green card* e estão limitados pelo teto de 7% da imigração total por país. Embora quantidades alocadas a outras categorias sejam redistribuídas quando não utilizadas, conferindo 20% dos *green cards* disponíveis entre 2009 e 2019 para indianos, o período de aguardo já chegou a 10 anos. Mesmo se aprovada a proposta legislativa S. 386 para eliminação do teto, a soma de novos aplicantes a essas três categorias de vistos significa uma espera de até 7 anos para aprovação do pedido em comparação com 17 anos sem modificações da porcentagem por país, segundo análise do Congressional Research Service por Kandel (2020). Para mais, estima-se que a lista de espera das três cresça de 915.497 pessoas no ano fiscal de 2020 para 2.195.795 no ano fiscal de 2030. Outrossim, menos da metade desses vistos imigratórios fundamentados em emprego são para beneficiários principais, ou seja, aqueles que configuram como a prioridade de cada categoria para o mercado de trabalho. O restante é dividido entre acompanhantes dependentes ou não, incluindo filhos menores de 21 anos que arriscam perder a sua janela de legalização devido à longa espera pelo *green card*. Dentre as problemáticas levantadas por essa conjuntura, está a reivindicação de empresas de tecnologia, as quais beneficiam-se particularmente da imigração indiana por sua tradicional especialização na área. A estagnação em outros status

de permanência arrisca a perda de trabalhadores para outros países e aumento da competição (HAUSLOHNER, 2019)

Ambas as categorias de imigração legal para trabalhadores, temporários ou permanentes, foram impactadas pelas restrições do governo Trump a imigração como o já mencionado *Buy American and Hire American*. O aumento do encargo de documentos exigidos implica em custos adicionais a empregados e empregadores, além de elevar o tempo de processamento até a aprovação, ou não, do visto. Esse ponto sobressai-se na administração ao exigir análise aprofundada também para renovações (PIERCE; BOLTER; SEELE, 2018). Ao mesmo tempo, os trabalhadores não documentados que compõem parte essencial da força de trabalho estadunidense, especialmente no setor agrícola, são impactados negativamente pelas duas administrações em sua caracterização como ameaça de forma desmoralizante pelo presidente Trump ou na prática de instituições como o ICE e o CDP por todo o período.

Entende-se que a construção narrativa, inclusive aquela necessária à securitização, não limita-se à expressão de fatos e dados já que utiliza de recursos como o apelo emocional para atingir sua audiência. No entanto, cabe abordar a criminalização do imigrante nos EUA em contraste com análises dessas tendências ao longo dos anos. Teoricamente, argumenta-se que a imigração poderia levar a maiores índices de criminalidade ao modificar características sociais como aumento da proporção de adolescentes e jovens adultos ou desorganização do espaço comunitário e falta de valores comuns. Outro ponto seria a competição por empregos e insegurança econômica, particularmente, da população afro-americana que encontra-se trabalhando em posição semelhante à dos imigrantes não documentados no mercado. No entanto, análises quantitativas de dados históricos demonstram que não há relação positiva entre imigração e criminalidade nos Estados Unidos (ADELMA, 2017; FLAGG, 2018). Ousey e Kubrin (2018) revisam essa literatura e concluem que, apesar da necessidade de maior atenção ao tópico da criminalidade para agregar informações concretas ao debate público, a tendência predominante é de relação negativa ou inexistente entre imigração e criminalidade.

Assim, a criminalização da imigração configura um recurso narrativo que não traduz-se na análise de dados sobre condenações e detenções nos EUA, mas que é predominante nas atividades das agências migratórias e instituições parceiras. Esse é um dos fatores de menor mudança entre ambas as administrações, com a

manutenção de 35% a 40% do orçamento total do DHS direcionado a CBP, USCIS e ICE, mantendo a questão primariamente sobre a esfera da segurança nacional. O primeiro mandato de Obama inicia com um aumento de aproximadamente 18% no orçamento da Patrulha de Fronteira em comparação com o último ano de governo Bush e encerra-se com uma diferença de mais de 40% entre o início e o fim de sua administração. Todavia, a maior parte desse investimento está concentrada nos primeiros anos de mandato e apresenta relativa estabilização de 2011 a 2016, a qual é quebrada por seu sucessor. O primeiro ano de governo Trump demonstra aumento orçamentário da Patrulha de Fronteira na ordem de 12% a mais que no ano anterior, aumento menor do que o observado na troca de presidência entre Bush e Obama. A elevação durante sua administração mantém-se perto dessa ordem, aproximando-se de 13%. Nota-se que, apesar do discurso inflamado de Trump, Obama fortaleceu o investimento financeiro nessa instituição em mais de 1 milhão de dólares enquanto seu sucessor atingiu metade dessa marca. Já o orçamento combinado do CBP e ICE para o mesmo período apresenta menor aumento de investimento na administração democrata e baixa mudança na troca presidencial. Expressivo aumento orçamentário ocorreu apenas em 2018, segundo mandato do governo Trump, em que beira a marca de 24 milhões de dólares (AMERICAN IMMIGRATION COUNCIL, 2021. DHS, 2022).

O então presidente Obama foi chamado de “deportador na chefia” e criticado por suas políticas migratórias ainda em 2012 quando concorria à reeleição. No entanto, dentre as razões que explicam o intenso investimento na Patrulha de Fronteira por sua administração está o seu enfoque na deportação de imigrantes com histórico criminal e recém-chegados. O último parte do pressuposto que imigrantes a mais tempo no país já formaram laços sócio-econômicos com a comunidade de modo que são o público-alvo de programas de alívio da administração como o DACA e o DAPA (CADE, 2015). Em 2016, 86% dos retornos (sem audiência judicial) e remoções (após processo judicial) foram de imigrantes recém-chegados e do restante, o DHS afirmou que 90% foram removidos por crimes sérios comparado com 51% em 2009. O total de deportações caiu pela metade em comparação com o governo Bush, destacando-se o aumento das remoções e seu protagonismo mesmo nesse cenário em contraste com o histórico dos presidentes Clinton e Bush. Apesar de efetiva em teoria com os objetivos do governo, essa política traz preocupações já apontadas durante a administração Bush devido a

propensão a práticas como o *racial profiling*, incentivando questionamentos e prisões baseadas em estereótipos raciais, e ao enquadramento de pequenos delitos e contravenções como crimes de maior gravidade. Além disso, esse sistema opera sobre a remoção de possibilidades de alívio como a discricção de juízes argumentarem pela não remoção do imigrante. A retórica de Trump implica em maior apreensão para comunidades de imigrantes sobre extensão da transcrição de suas propostas verbais na prática, mas a administração não atingiu o nível de deportações da anterior (CHISHTI; PIERCE; BOLTER, 2017; WOLF, 2019).

Outra problemática econômica da criminalização da imigração é o aumento do número de detenções e, assim, do investimento em infraestrutura que comporte o mesmo. Relatório especial do American Immigration Council (2015), em resposta ao aumento do número de crianças desacompanhadas na fronteira com o México em 2014, destaca que as alternativas à detenção custam significativamente menos ao governo, e conseqüentemente aos cidadãos estadunidenses, do que a detenção. Numericamente, o gasto diário com outras alternativas figurava em torno de 10 dólares enquanto a detenção custava mais de 150 dólares diários, aproximadamente 2 bilhões de dólares em 2014. Todavia, o processo de crescimento da detenção interliga-se com o fortalecimento do sistema privado de prisões que, em 2016, comportava três quartos da população média diária de imigrantes detidos. A administração Obama havia demonstrado esforços em reformar esse sistema ainda em 2009, reduzindo o número de contratos com prisões privadas e investindo em alternativas à detenção. Porém, mesmo com o aumento do financiamento para esses programas - que incluem visitas domiciliares e tornozeleiras eletrônicas - a maior parte do orçamento ainda foi destinada à detenção (LUAN, 2018).

Além disso, esse mercado é marcado pelo oligopólio de 3 empresas (CoreCivic, GEO Group, and Management and Training Corporation), as quais representam 96% do mesmo. Elas apresentam piores condições do que as instituições federais, como uso excessivo de isolamento e força, além de insalubridade, superlotação e inacessibilidade a tratamentos médicos. Decisões por parte da administração impactam diretamente os lucros dessas empresas, ilustrado pela queda de ações do GEOGroup e do CoreCivic em 39% e 35%, respectivamente, seguindo anúncio do judiciário de não renovar contratos em 2016. Assim, elas exercem forte lobbying governamental, especialmente durante as eleições - com aumento do investimento para tal de aproximadamente 850 mil

dólares em 2002 para mais de 2 milhões de dólares em 2010 - para garantir a manutenção e crescimento de lucros. Isso inclui expressivas doações para a campanha de Donald Trump em 2017, respondidas com iniciativas benéficas a elas pela administração mesmo que não concretizadas por completo como pedidos orçamentários para 2019 (LUAN, 2018).

Ademais, deve-se compreender dentre os gastos consequentes das detenções e remoções aqueles referentes aos processos judiciais que originam-se nessas ações. O governo Trump, particularmente, apresentou aumento da participação do USCIS nos processos de deportação com recorde de notificações de comparecimento à Corte de Imigração, quase três vezes a média de 2010 a 2016 (CHISHTI; PIERCE, 2020). O Estado tenta categorizar crimes cometidos por imigrantes como ofensas mais severas do que o usual para justificar deportações. Esses processos por contravenções e pequenos delitos trazem consequências negativas para as próprias cortes de justiça devido a sua abundância, levando a investigações falhas e sobrecarga da Corte de Imigração. A Tabela 2 mostra como o sistema judiciário está sobrecarregado de casos relacionados a imigração:

Tabela 2 - Casos pendentes e média de espera em dias para audiência judicial na Corte de Imigração entre 2009 e 2020

<b>Ano</b>	<b>Casos pendentes</b>	<b>Média de espera em dias</b>
2009	223.809	430
2010	262.799	447
2011	297.551	489
2012	325.044	531
2013	344.23	562
2014	408.037	567
2015	456.216	643
2016	516.031	672
2017	629.051	691
2018	768.257	718
2019	1.023.767	696
2020	1.262.765	811

Fonte: adaptado de TRAC (2021)

Observa-se entre 2009 e 2020 que o número de casos pendentes na Corte de Imigração mais do que quintuplicou acompanhado de significativo aumento do tempo de espera para audiência judicial. Esse não marca o fim do processo, mas somente um apontamento inicial para mais de 50% dos casos na lista de espera caso o imigrante não opte pela remoção imediata.

Longos períodos processuais implicam que mais de um milhão de imigrantes nos Estados Unidos encontram-se em um limbo independente de seu status devido a problemáticas relacionadas ao uso do histórico criminal como base para remoções e do envio dos casos à jurisdição federal. Além disso, as remoções na fronteira aumentam paralelamente à diminuição do fluxo migratório, especialmente de mexicanos, modificando as características da população abordada na fronteira sul. A redução da entrada de mexicanos, majoritariamente homens em busca de trabalho, e o aumento da entrada de famílias e crianças desacompanhadas centro-americanas traz novos desafios para os quais a legislação vigente - cujas atualizações ocorrem enfaticamente por ações executivas presidenciais - não visava no início do século. Infere-se, pois, que a detenção é uma resposta custosa à imigração não autorizada além de ser inadequada da perspectiva humanitária, particularmente quando consideradas as mudanças recentes na população que emigra para os Estados Unidos.

### 3.2 A subordinação das questões humanitárias

A resposta aos atentados do 11 de setembro culminou não só na violação dos direitos humanos dos combatentes de guerra, com destaque para a guerra do Iraque, mas também para com os próprios cidadãos estadunidenses e a população que chegava ao país (MUÑOZ, 2009). A ênfase na aplicação da lei por meio da vigilância e fiscalização da fronteira com o México tornou mais difícil a entrada de imigrantes não autorizados, mas não lidou com os fatores de repulsão e atração que determinam esse movimento e o mesmo não cessou. Todavia, as dificuldades criadas implicam em situações delicadas antes e depois de cruzar a fronteira sul. A modificação dos pontos de entrada para áreas de menor fiscalização levou ao aumento dos custos para cruzar a fronteira e promoveu a entrada de organizações criminosas nesse mercado - incluindo aquelas envolvidas no narcotráfico o qual se visava combater fortemente no final do século XX -, vulnerabilizando a população

que torna-se mais dependente desses serviços desde 1986. Além disso, eleva-se o número de mortes devido a características das áreas remotas em que esse trânsito ocorre (ROSENBLUM; BRICK, 2011).

Nesse âmbito, o governo Obama investiu extensivamente na Patrulha de Fronteira e deportação de recém-chegados, como mencionado na seção anterior, assim como o governo Trump tentou passar legislação similar ao *Secure Fence Act* de 2006 para a construção de um muro. Além disso, o México demonstra o mesmo padrão dos Estados Unidos ao investir na execução das políticas migratórias no tocante à fiscalização, vigilância e apreensões enquanto retira investimento de serviços de auxílio quando a asilo e refúgio. Essas ações e a militarização de seu policiamento são influenciados pela cooperação com os EUA e compartilhamento de tecnologia para sua implementação em um movimento de expansão da fronteira para além da delimitação física. A vulnerabilidade dos imigrantes centro-americanos que cruzam o México é intensificada ao depararem-se com recursos similares àqueles utilizados nos Estados Unidos ainda no país previamente considerado como apenas de trânsito acompanhada da omissão estatal quanto a atuação do narcotráfico e do tráfico de pessoas (ESTÉVEZ, 2012; FARET; TÉLLEZ; RODRÍGUEZ-TAPIA, 2021).

Ressalta-se a situação dos imigrantes centro-americanos, pois há uma modificação recente da população que entra e reside nos Estados Unidos de forma não autorizada. Enquanto a população total de residentes não autorizados têm diminuído na última década - particularmente pelo retorno de mexicanos acompanhado de estabilização da entrada desde 2010 em decorrência de melhorias econômicas e de segurança no país - outros países cresceram como origem de imigrantes irregulares. China e Índia configuram essa lista com elevação entre 2010 e 2015 e pela predominância da estadia para além do período estabelecido no visto de entrada, configurando mais de 60% dos imigrantes irregulares totais entre 2010 e 2018. Já os países do Triângulo Norte da América Central apresentaram crescimento por todo o período com picos em 2014 e 2018 sendo considerados crises fronteiriças (WARREN, 2020; 2021). Essa modificação é importante quanto a adequação da legislação e políticas migratórias dos Estados Unidos, a mais recente reforma abrangente datando dos anos 1990, pois a estrutura herdada da administração Bush estava preparada para abordar os homens mexicanos buscando

trabalho e não o movimento de famílias e crianças com que os governos Obama e Trump se depararam.

Entre 2013 e 2014, a CBP deparou-se com aproximadamente 70 mil crianças desacompanhadas em suas operações fronteiriças, sendo que Honduras, Guatemala, El Salvador e México configuraram quase a totalidade dos países de origem identificados (AMERICAN IMMIGRATION COUNCIL, 2015). Os recursos legais para o tratamento de crianças encontradas e sob custódia dos serviços migratórios estadunidenses segue a determinação do acordo de Flores de 1997 e do *Trafficking Victims Protection Act* (TVPRA) criado em 2000 e posteriormente renovado pela administração Obama em 2013. O primeiro originou-se do caso de litígio Flores v. Reno na Califórnia sobre abuso de crianças imigrantes cometidos por agentes migratórios em 1987, culminando no acordo de mesmo nome dez anos depois. Ele determina requerimentos mínimos de habitação e cuidado, como alimentação adequada e acesso à profissionais de saúde, e requer ênfase na reunificação das crianças com um familiar ou responsável nos EUA. Além disso, estabelece o limite de 5 dias para transferência de crianças imigrantes desacompanhadas da CBP ou ICE para o *Department of Health and Human Services* (HHS) - especificamente para o *Office of Refugee Resettlement* (ORR) -, período o qual foi restrito a 72 horas pelo TVPRA. Para crianças mexicanas, seu caso é analisado pelas próprias autoridades migratórias que decidem sobre sua repatriação ao país de origem desde 2002, incluindo crianças canadenses a partir do TVPRA (ACLU et al, 2014; AILA, 2014; GRUWELL, 2018). Todavia, a estrutura decorrente do enfoque de segurança, o qual investiu no aumento de vagas em centros de detenção para criminosos, não possuía a capacidade de atender e comportar todas as crianças desacompanhadas encontradas nesse ano e apresentou-se como um problema para as duas administrações.

Ainda em 2014, o governo Obama apoiou a implementação de duas iniciativas para lidar com esse movimento a partir de uma abordagem regional para gerenciamento migratório: o *Plan of the Alliance for Prosperity in the Northern Triangle* e o *Central American Minors* (CAM). O primeiro implica em uma coordenação regional pelos governos de Honduras, El Salvador e Guatemala de ações para a redução dos fatores de repulsão nos países de origem, contando com apoio financeiro do Banco Interamericano de Desenvolvimento, primariamente financiado pelos EUA. Ele está em consonância com iniciativas anteriores que

levaram à militarização da polícia dos três países centro-americanos e do México (FARET; TÉLLEZ; RODRÍGUEZ-TAPIA, 2021). Já o CAM também opera na lógica de expansão da fronteira baseando-se na possibilidade de menores de 21 anos solteiros com pelo menos um dos pais legalmente nos Estados Unidos passarem pelo processo para obtenção de refúgio ou *parole*, uma espécie de residência condicional como forma de alívio, ainda em seu país de origem. Em 2016, ele foi atualizado para permitir o acompanhamento dessas crianças por irmãos maiores de 21 anos e pais biológicos e adotivos, seguindo a histórica prioridade dada à reunificação familiar (GREENBERG, 2021).

Há importantes diferenças entre os dois status migratórios que podem ser adquiridos. Enquanto o refúgio leva a um caminho para a residência permanente após um ano e para a cidadania após 5, o *parole* estende-se por um período de 2 anos com possibilidade de renovação e autorização de trabalho, mas não de naturalização. Além disso, a destinação de recursos financeiros impacta os aplicantes e os próprios agentes de análise dos casos. Refugiados têm acesso a empréstimos que cobrem os custos de exames médicos necessários ao processo e de viagem para chegar aos Estados Unidos, dispondo ainda de programas de auxílio após entrar no país. Programas os quais não estão disponíveis para aqueles que recebem status condicional de residência, alongando o processo devido aos altos custos e implicando em novos desafios já no país de destino. Em 2017, mais de 60% daqueles que receberam status de refugiado fizeram a viagem aos Estados Unidos em contraste com a metade dessa porcentagem para os beneficiados pela residência condicional. Já os agentes que trabalharam no programa observaram financiamento apenas para os casos que levaram ao refúgio, precarizando outras áreas de atividade como informação e educação sobre o programa e subjugando os casos resultando em *parole*. Mesmo com claras vantagens na aquisição do status de refugiado, este está limitado pelo teto anual para a região e, assim, apenas direcionam as vagas para eles em detrimento de outros grupos. Os maiores beneficiados do programa foram filhos de imigrantes de El Salvador residindo legalmente nos Estados Unidos pelo TPS. O programa foi suspenso por Trump em 2017, decisão que passou por questionamentos judiciais em que determinou-se o processamento de quase 3 mil casos de *parole* já em andamento que não haviam chegado aos Estados Unidos, mas não teve sucesso no retorno do programa (GREENBERG, 2021).

Percebe-se, dessa forma, que a estruturação do CAM trabalhava em parte contra seus próprios objetivos formais ao depender de um processo longo, para mais de um ano, para o auxílio de crianças em condição de risco. Ademais, considerando o apontamento de Donato e Sisk (2015) de que crianças cujos pais emigraram para os Estados Unidos anteriormente tem maiores chances de fazerem o mesmo, a cobertura de apenas pais com status legal significa que esse impulso ainda está presente e com ele as problemáticas da detenção. Sobre esse movimento contínuo, também em 2014, diversas organizações registraram reclamação formal conjunta sobre maus-tratos e abusos cometidos pela CBP para com 116 crianças desacompanhadas. Esses englobam problemas estruturais dos locais em que elas foram alojadas, inaccessibilidade de tratamento médico e abusos físicos e verbais (ACLU et al, 2014). Ademais, o acesso a acompanhamento legal garantido por lei é questionado tanto pela sua escassez como por iniciativas que visam a sua terminação.

A ação judicial J.E.F.M. v. Holder de 2014 questiona violações da Quinta Emenda da Constituição dos Estados Unidos sobre processo penal, assim como audiência justa com um juiz de imigração determinada pelo *Immigration and Nationality Act*. A ação obteve a reabertura do caso das duas crianças que deram origem à reclamação, porém, não se abordou diretamente o questionamento sobre o direito a um processo justo por meio da disponibilização de representação legal com um advogado. Essa iniciativa civil vai de encontro a propostas de lei em 2014 e 2015 para restringir os direitos de defesa das crianças ao diminuir o tempo para julgamento dos casos e aumentar o período permitido de detenção. (AMERICAN IMMIGRATION COUNCIL, 2015; 2021). Outrossim, a inadequação sistêmica a esse fluxo expressa-se no crescimento orçamentário significativo da CBP, mas não do HHS ou do ORR que atendem esses imigrantes menores de idade (ACLU et al, 2014).

A demora no processamento e na transferência de custódia para além do período pré-estabelecido em Flores ou pelo TVPRA implica no aprofundamento de problemas decorrentes da detenção. Em relatório à academia americana de pediatria, Linton (2017) aborda os problemas das instalações quanto a temperaturas baixas e refeições insuficientes, assim como indisponibilidade de serviços de acompanhamento legal ou confisco de objetos pessoais. Essas e outras questões resultam em altos níveis de problemas psicológicos como depressão, ansiedade e

estresse pós-traumático. Ainda argumenta que os pediatras em contato com crianças desacompanhadas têm a capacidade de exercer papel central na obtenção de status legal e permanência das mesmas por seus conhecimentos técnicos e por representarem autoridade mais confiável a elas do que a CBP. Isso demanda lidar apropriadamente com o trauma e identificar possíveis sinais de abuso, violência ou tráfico, podendo utilizar essas informações em testemunho legal a favor delas.

Para mais, nem todas as crianças que chegam aos Estados Unidos estão desacompanhadas, e a entrada irregular com suas famílias também envolve problemáticas associadas a detenção. Até 2006 era comum a detenção de famílias pelo ICE, ano o qual tentou-se uma mudança nessa política pela implementação do *T. Don Hutton Residential Center* no Texas. No entanto, essa instalação havia sido um centro de detenção anteriormente e sua atualização para o novo propósito culminou em uma série de críticas até o seu fechamento. Atualmente, operam nos Estados Unidos 3 'centros residenciais de famílias', dois privados no Texas e um na Pensilvânia. Porém, em momentos de apreensões maiores do que as esperadas, famílias ainda são mantidas em centros de detenção de uso temporariamente readequados. Com enfoque na dignidade e melhor interesse da criança, como determinado em Flores e em sua extensão para abordar famílias em 2016, a permanência dela com seus responsáveis deve ser protegida. O limite de 20 dias para a detenção familiar comporta alternativas à detenção que se conformam melhor com as políticas de proteção à criança além de serem menos custosas, especialmente quando considerada as médias recentes para primeira audiência, como explicitado na seção anterior sobre os custos comparados e nos dados da Tabela 2. (AMERICAN IMMIGRATION COUNCIL, 2015; LINTON, 2017). Seu êxito também apresenta-se nos altos índices de cumprimento com os compromissos legais após dispensa para aguardar o processo em liberdade, o qual é mais proeminente quando as informações sobre os direitos e deveres envolvidos são claras.

De modo semelhante às políticas voltadas a crianças desacompanhadas, a estrutura disponível para a abordagem de famílias imigrantes não autorizadas mostra-se insuficiente para manter os compromissos legais quando depara-se com o aumento das apreensões. Esse, cabe ressaltar, têm crescido com maior rapidez do que as estimativas para a entrada de imigrantes irregulares de modo que reflete o fortalecimento das ações pelo ICE e CBP - os quais receberam expressivos

aumentos orçamentários - e não um aumento do fluxo migratório. Em 2018, alguns dos requerimentos específicos para a detenção de famílias, incluindo o período máximo de estadia nessas instituições, foram questionados na tentativa de torná-lo indefinido. Modificação que acarretaria impactos econômicos por demandar redirecionamento de verbas, assim como consequências negativas a longo prazo dentro da perspectiva humanitária. A administração Trump justifica a iniciativa ao argumentar que o acordo Flores de 1997 promove a imigração não autorizada ao país. Tanto a proposta quanto sua justificativa foram criticadas por ativistas de direitos humanos ao explicitarem a falta de compromisso da gestão com o tema e por não condizem com os dados históricos de imigração. A escalada da chegada de centro-americanos começou ainda nos anos 1970 e a entrada de mexicanos tem diminuído nas últimas décadas, não condizente com uma possível atração ocasionada pelo acordo de 1997. Ademais, a discussão do mesmo explicita a falta de reformas abrangentes da legislação migratória no país, pois a expectativa era de que ele funcionasse como um marco legal temporário até a aprovação de leis específicas às crianças (DICKERSON, 2018; GRUWELL, 2018).

Observa-se que a securitização pós 11 de setembro agravou a polarização política sobre imigração, tornando a ênfase em segurança um empecilho a atualizações legislativas que compreendam respostas cabíveis ao movimento que passou por mudanças e, assim, novos desafios nas últimas décadas. Apesar de Obama trabalhar a definição de prioridades e estar engajado em iniciativas de reformas ainda como senador, suas contribuições por ação executiva presidencial são limitadas e encontram-se mais vulneráveis à críticas e trocas de gestão. Nessa linha, a administração Trump tenta reverter políticas implementadas pelo presidente anterior, focando no maior número de deportações possíveis e em um discurso inflamado. Contudo, a securitização em si demanda uma audiência que acredite no discurso securitizador e permita medidas extraordinárias, o que não está presente no governo Trump. Um de seus maiores opositores durante toda a administração é o poder judiciário, suspendendo ações executivas presidenciais antes mesmo até de sua entrada em vigor. Exemplificação desse embate foram as determinações sobre processamento dos casos já em andamento do CAM apesar do fechamento do programa em 2017 (GREENBERG, 2021). Essa conjuntura demonstra o nível de autonomia presidencial, considerando uma situação em que a narrativa de ameaça

existencial imediata não é aceita por uma audiência ampla de cidadãos e atores independentes do governo dos Estados Unidos.

Em seu primeiro ano de governo, Trump iniciou a política de “tolerância zero”, conhecida por separar as crianças de famílias de imigrantes dos seus pais logo após cruzarem a fronteira de forma irregular. Essa ação decorreu dos novos procedimentos que determinavam processo penal contra todos os adultos e, assim, os deixavam sob custódia do Estado. A detenção dessas crianças por períodos mais longos do que o permitido em Flores e pelo TVPRA além das condições estruturais dos locais em que elas estavam alojadas provocou reações mundiais com a liberação de material fotográfico. A utilização de imagens é relevante tanto por conferir maior confiança no que se está sendo falado quanto por personificar a situação e promover resposta empática (FAMULARI, 2020; SHEAR et al, 2018).

Famulari (2020) analisa como diferentes agências de notícias dos Estados Unidos enquadraram a questão, incluindo organizações de posicionamentos políticos distintos. A Fox News, alinhada à administração Trump, foi a única agência a dar ênfase à perspectiva criminal e securitária, apresentando essa visão em 51% dos materiais abordados. Nessa mesma linha, as imagens são em sua maioria de um indivíduo ou pequenos grupos, destacando-se os casos do The New York Times (50%) e o MSNBC (46.3%) que mostraram majoritariamente grupos de 2 a 4 pessoas, dando ênfase a famílias. Porém, a Fox News - acompanhada do The Wall Street Journal - apresentaram tendência contrária, representando em sua maioria grupos de 6 a 20 indivíduos. Ainda em divergência de outros meios de notícias, apresentou alto nível de representação masculina (80,4%) e quase todas as imagens tinham imigrantes com expressões classificadas como neutras (94,2%). Em geral, os jornais responsabilizaram a administração Trump pelo que ocorreu na fronteira sul com a exceção, novamente, da Fox News que culpa o governo Obama e os próprios imigrantes. Essa dissonância entre os veículos de notícias evidencia o descompasso entre movimentos que tentam levantar outros fatores pertinentes à questão migratória - como a economia pelo The Wall Street Journal ou implicações humanitárias pela CNN e o MSNBC - e aqueles que mantêm a segurança como enfoque central. A apresentação de grandes grupos de imigrantes chegando ao país e de maioria masculina reforça a perspectiva de ameaça permeada pela ideia de uma invasão e da entrada de criminosos.

Dezessete estados e o Distrito de Columbia, assim como organizações da sociedade civil em representação de casos individuais, entraram com ação contra o governo para paralisar a separação de famílias, obtendo vitória em junho de 2018. O juiz da Califórnia determinou o fim das atividades do tipo - considerando a separação apenas em caso de melhor interesse da criança - a reunificação das famílias separadas em até 30 dias e a não deportação de adultos sem as crianças pelas quais são responsáveis. Tal definição exibiu os problemas de execução da política já que a separação teve início ainda em julho de 2017, mas dados sobre as famílias só passaram a ser coletados em abril de 2018. O consequente processo manual de identificação das crianças resultou na estimativa de até 2 anos para sua conclusão, demonstrando a falta de prioridade da gestão com questões para além da segurança, tratando-se de imigração (SHEAR et al, 2018; JACOBS, 2019). Já em outubro de 2020, no final do mandato de Trump, mais de 500 crianças permaneciam sem identificação e separadas de seus pais ou responsáveis com quem cruzaram a fronteira sul (CORONA, 2020).

Ademais, a entrada de crianças nos Estados Unidos de forma irregular não é apenas um fenômeno recente e já foi pauta de leis que falharam em serem aprovadas como o *Dream Act*. Para tratar a situação de imigrantes que residiam no país desde a infância, Obama criou o DACA por meio de ordem executiva presidencial como forma de alívio. Ele objetiva a autorização por um período de dois anos com possibilidade de renovação da permanência e trabalho daqueles imigrantes que chegaram como crianças antes de 2007 caso cumpram com requisitos de residência mínima no país e ficha criminal limpa (CADE, 2015; AMERICAN IMMIGRATION COUNCIL, 2015). Todavia, como já expressado, essas ordens são vulneráveis a mudanças de administração e correm o risco de serem terminadas rapidamente ao contrário de reformas legislativas concretas. O programa foi alvo do governo Trump e também implicou em determinações judiciais pela Suprema Corte contra as ações da gestão em 2020. A primeira tentativa de encerrá-lo data ainda de 2017 e colocou apreensão sobre os aproximadamente 700 mil beneficiados pelo programa (BBC, 2020).

Essa intervenção do judiciário, acompanhada da decisão de reunificação das crianças imigrantes com suas famílias, serve como fiscalização e proibição de uma prática a qual a audiência não está aberta a aceitar, no entanto, esse não é o caso em outras instâncias. Uma das grandes vitórias da administração foi a decisão da

Suprema Corte por 5 votos a 4 a favor da ordem presidencial conhecida como banimento de muçulmanos. Ele foi introduzido pela primeira vez em janeiro de 2017, pouco tempo depois da posse de Trump, e proibia temporariamente a entrada de cidadãos de 7 países majoritariamente muçulmanos, incluindo uma suspensão por tempo indeterminado para refugiados da Síria. A American Civil Liberties Union (2020) de Washington narra a batalha judicial em colaboração com outras organizações para barrar a política entre 2017 e 2020. O período apresentou paralisações totais, restrições ao seu funcionamento e permissões de implementação completa até o julgamento. A terceira proposta, e vitoriosa na Suprema Corte, incluiu seis países primariamente muçulmanos assim como norte-coreanos e oficiais do governo da Venezuela. A vitória foi influenciada pelo trabalho de seus colegas de partido no ano anterior de impedir a nomeação do presidente Obama para a cadeira vaga na Suprema Corte, contando com a indicação de Trump para a obtenção de votos suficientes na questão (LIPTAK; SHEAR, 2018). Destaca-se que essa terceira proposta foi feita por proclamação presidencial, a primeira do governo Trump sobre imigração, em consonância com as possibilidades da seção 212(f) do *Immigration and Nationality Act* de 1952, a qual delega ao presidente a função de suspender ou restringir a entrada de imigrantes ou não-imigrantes ao país por meio de proclamação presidencial. Todavia, ela vai além da aplicação usual da seção ao abarcar a um grande número de pessoas e não pequenos grupos de risco específicos (WASLIN, 2020).

Assim como refugiados da Síria foram alvos das políticas migratórias pelo banimento de muçulmanos, é função do presidente em consonância com o Congresso determinar o teto anual de admissões de refugiados. Já em seu primeiro ano de mandato, a quantidade máxima foi demarcada em 50.000 refugiados, representando não só uma redução de mais de 40% em relação ao ano anterior, mas também uma queda ao menor nível desde 1980, quando o programa foi criado. Essa redução continuou por todo o seu mandato e terminou em 2020 com um teto de apenas 18.000 admissões, das quais somente pouco mais de 11 mil entraram nos Estados Unidos (PIERCE, BOLTER, SELLE, 2018; MIGRATION POLICY INSTITUTE, 2022). Outro ponto que exige coordenação entre o presidente e o Congresso é a determinação do orçamento para o ano fiscal seguinte. O *shutdown* do governo entre 2018-2019, período em que os serviços públicos são parcialmente suspensos para o estabelecimento orçamentário, foi o mais longo da história dos

Estados Unidos pela exigência do presidente em aprovar recursos para a construção do muro na fronteira com o México.

Nota-se, assim, múltiplas tentativas de aprofundar o enfoque securitário das políticas migratórias, cuja implementação está sujeita à conformidade da sociedade civil e outras instâncias governamentais. Waslin (2020) destaca como a administração Trump utilizou ações executivas e proclamações presidenciais para implementar suas políticas migratórias mais do que qualquer outro governo estadunidense. Um dos problemas do uso desse recurso de forma indiscriminada por Trump é a falta de atualização legislativa quanto às políticas migratórias, reforma que poderia frear certas interpretações contidas nas proclamações e ordens executivas. E, enquanto algumas ações de litígio conseguiram barrar essas iniciativas, outras encontraram respaldo legal para a sua manutenção ou não dependem do mesmo.

Cabe ainda analisar a atuação internacional do país no debate sobre direitos humanos e direitos dos migrantes especificamente, ilustrado aqui por acordos internacionais relacionados. Os Estados Unidos não ratificaram diversos acordos que garantiriam maiores direitos aos imigrantes, e aos seus cidadãos, ao longo dos anos como a Convenção Internacional sobre a Protecção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias de 1990 e a Convenção dos Direitos das Crianças de 1989, tratado de direitos humanos mais rápida e amplamente ratificado com exceção única da não ratificação pelos EUA (UNICEF, 2016). Recentemente, eles retiraram-se do desenvolvimento do *Global Compact for Safe, Orderly and Regular Migration* (GCM), finalizado em 2018, com a justificativa de que o mesmo é uma ameaça à soberania nacional. Em declaração oficial, a Missão dos Estados Unidos na ONU (2018) critica a linguagem utilizada como no seguinte trecho: *“In the United States, foreign nationals who are not lawfully present are not “irregular” – they are illegal aliens violating the laws and immigration policies of our nation and are subject to prosecution and removal.”*. O uso do termo ‘alien’ vem sendo criticado por acadêmicos e ativistas devido ao seu cunho pejorativo e de exclusão da população não-cidadã como um todo, independente de status migratório (HERNANDEZ, 2021).

Além disso, o GCM implica em uma abordagem da sociedade como um todo para lidar com a migração já que o envolvimento de diferentes atores oportuniza múltiplas características e linhas de ação. Os atores sociais podem contribuir de

formas que não estão disponíveis facilmente ao Estado como auxílio humanitário independente de status migratório, elevação de vozes e demandas, assim como passam maior confiança que instituições governamentais. Essa abordagem se presente nos Estados Unidos ainda permitiria maior protagonismo da agência a nível local e estadual do que é visto nas duas administrações. Iniciativas que preenchem lacunas estatais deixadas em consequência da ênfase na segurança incluem: o *Colibri Center for Human Rights* operando no Arizona desde 2006 com a proposta de encontrar e identificar desaparecidos e o centro de recepção de famílias sob responsabilidade da *Catholic Charities of the Rio Grande Valley* que recebe famílias transferidas pela Patrulha de Fronteira, auxiliando necessidades básicas e de deslocamento (APPLEBY 2020).

Enquanto essas iniciativas e sua importância ficam afastadas do debate central sobre políticas migratórias no país, destacam-se os movimentos estaduais de colaboração ou não com o ICE e seus programas, assim como propostas legislativas individuais questionadas sobre sua constitucionalidade. Os dois estados em que residem maior população imigrante, Califórnia e Texas, atuam em extremos opostos em que a cooperação com o ICE é proibida no primeiro e mandatória no segundo (PIERCE; BOLTER; SEELE, 2018). Esses são estados historicamente considerados destinos de imigrantes, principalmente mexicanos, juntamente com Novo México, Illinois e Arizona. Ao mesmo tempo, novos estados tornam-se destino como Georgia, Nevada, Carolina do Norte e Colorado (ROSENBLUM; BRICK, 2011). Desse modo, e considerando todas as influências e empreendimentos estaduais associados às políticas migratórias, constata-se que não só os estados fronteiriços exercem pressão sobre as determinações federais e mesmo esses não apresentam demandas convergentes entre si.

## 4 CONCLUSÃO

Buscou-se compreender ao longo deste trabalho quais os impactos econômicos e humanitários observados nas administrações Obama e Trump da predominância da segurança nas políticas migratórias dos Estados Unidos. A segurança é um fator que esteve presente desde as primeiras restrições à imigração ainda no século XIX e aprofundou-se até a securitização pós-11 de setembro no governo Bush, utilizando da infraestrutura e legislação construídas em associação à Guerra ao Narcotráfico. Essa conjuntura continua a protagonizar as políticas migratórias estadunidenses na falta de reformas legislativas abrangentes e polarização do debate público sobre o tema.

Seguindo o viés econômico, destaca-se o descompasso entre as demandas laborais internas e o sistema de imigração legal vigente, cujo teto de admissão não recebeu atualização desde os anos 1990 e prejudica os mais diversos setores. O limite anual de 7% por país para vistos de trabalho impacta diretamente companhias de tecnologia devido a importância da imigração indiana para a área. A longa espera estende essa questão para além do campo econômico, chegando à vulnerabilidade de empregados e suas famílias quanto à obtenção de status migratório que garanta a sua permanência no país e possibilidades de mudança de emprego. Na outra ponta, a demanda por trabalhadores de baixa especialização para a agricultura vê defasagem nas admissões tanto para trabalho permanente quanto temporário. Assim, o setor e, conseqüentemente, os consumidores estadunidenses dependem do trabalho de imigrantes não autorizados, cuja entrada baseia-se nas redes formadas ainda no início do século XX com desafios agravados pelo aumento do controle fronteiriço.

Tal controle também impacta as decisões do orçamento governamental quanto ao nível de direcionamento de verba para as mesmas. Observa-se que ambas as administrações aumentam o investimento nas agências migratórias, mas o governo Obama o faz com maior enfoque na Patrulha de Fronteira - em consonância com a priorização da remoção de recém-chegados - e o governo Trump centra-se na CBP e ICE, especialmente a partir 2018. Ademais, destaca-se os gastos com a detenção de imigrantes decorrentes do processo de criminalização nas décadas de 1980 e 1990. Além de caracterizar-se como alternativa pouco adequada às mudanças do fluxo migratório, a detenção é mais custosa do que alternativas que

permitem resposta legal em liberdade, as quais provaram-se apropriadas devido ao sucesso quanto o cumprimento com datas e compromissos legais pelos imigrantes. Todavia, a detenção é apoiada por lobbying bilionário de corporações privadas que dominam esse mercado e apresenta-se como tópico de particular relevância para análise futura quanto à extensão de sua influência.

Assim, a extensão da detenção mostra-se como uma problemática tanto econômica quanto humanitária que deriva da noção de ameaça e não acompanha o crescimento da entrada não autorizada de famílias e crianças desacompanhadas pela fronteira sul. A infraestrutura disponível não comporta essa mudança de modo que mesmo a escassa legislação sobre os direitos específicos das crianças não é cumprida em momentos de pico. A administração Obama, seguindo prioridades objetivas de remoção e deportação, cria iniciativas para melhor lidar com o novo contexto, porém, elas exibem falhas de financiamento e integração com o sistema já vigente. Por outro lado, a política de intolerância do governo Trump aprofunda problemas já existentes e sua linha de ação levanta questionamentos sobre a viabilidade da autonomia presidencial.

Iniciativas como a separação de famílias e o banimento de cidadãos de países de maioria muçulmana foram levados ao judiciário e apresentaram resultados opostos para a administração no seu julgamento. No entanto, essa limitação do poder presidencial é pontual e incerta devido ao histórico de abstenção das questões migratórias pela Suprema Corte ao determinar que esse é um tópico de política externa e segurança nacional já nos litígios contra o *Chinese Exclusion Act*.

Finalmente, o processo de expansão da fronteira implica na escalada de riscos aos imigrantes antes mesmo da chegada aos Estados Unidos. Esses agravam-se por todo o período, pois o enrijecimento fronteiriço está interligado à utilização de rotas mais perigosas assim como à dependência de grupos criminosos associados ao tráfico de pessoas e drogas para realizar a trajetória.

## REFERÊNCIAS

- ACLU et al. Systemic Abuse of Unaccompanied Immigrant Children by U.S. Customs and Border Protection. 11 jun. 2014. Disponível em: <https://www.acluaz.org/sites/default/files/documents/DHS%20Complaint%20re%20CBP%20Abuse%20of%20UICs.pdf>. Acesso em: 21 dez. 2021.
- ACLU OF WASHINGTON. Timeline of Travel Muslim Ban. 2020. Disponível em: <https://www.aclu-wa.org/pages/timeline-muslim-ban>. Acesso em: 10 jan. 2022.
- AILA. Statement for House Judiciary Committee Hearing on Unaccompanied Children. 25 jun. 2014. Disponível em: <https://www.aila.org/infonet/aila-statement-house-judiciary-hearing-on-uacs>. Acesso em: 11 dez. 2021.
- ADELMAN, Robert et al. Urban crime rates and the changing face of immigration: Evidence across four decades. **Journal of Ethnicity in Criminal Justice**, v. 1, n. 1, p. 52-77, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/15377938.2016.1261057>. Acesso em: 6 jan. 2022.
- AMERICAN IMMIGRATION COUNCIL. A Guide to Children Arriving at the Border: Laws, Policies and Responses [Special Report]. Washington DC, 26 jun. 2015. Disponível em: <https://www.americanimmigrationcouncil.org/research/guide-children-arriving-border-laws-policies-and-responses>. Acesso em: 17 jan. 2022.
- AMERICAN IMMIGRATION COUNCIL. Right to Appointed Counsel for Children in Immigration Proceedings. 2021a. Disponível em: <https://www.americanimmigrationcouncil.org/litigation/right-appointed-counsel-children-immigration-proceedings>. Acesso em: 18 jan. 2022.
- AMERICAN IMMIGRATION COUNCIL. The Cost of Immigration Enforcement and Border Security. Washington, DC, 20 jan. 2021b. Disponível em: <https://www.americanimmigrationcouncil.org/research/the-cost-of-immigration-enforcement-and-border-security>. Acesso em: 14 jan. 2022.
- AMERICAN IMMIGRATION COUNCIL. The Criminal Alien Program (CAP): Immigration Enforcement in Prisons and Jails. Washington DC, 1 ago. 2013. Disponível em: [https://www.americanimmigrationcouncil.org/sites/default/files/research/cap\\_fact\\_sheet\\_8-1\\_fin\\_0.pdf](https://www.americanimmigrationcouncil.org/sites/default/files/research/cap_fact_sheet_8-1_fin_0.pdf). Acesso em: 30 jan. 2022.
- APPLEBY, J. Kevin. Implementation of the Global Compact on Safe, Orderly, and Regular Migration: A Whole-of-Society Approach. **Journal on Migration and Human**

**Security**, v. 8, n. 2, p. 214-229, 2020. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1177/2331502420907377>. Acesso em: 2 fev. 2022.

BAGLEY, Bruce Michael. The New Hundred Years War? US National Security and the War on Drugs in Latin America. **Journal of Interamerican Studies and World Affairs**, v. 30, n. 1, p. 161-182, 1988. Disponível em: <https://doi.org/10.2307/165793>. Acesso em: 11 fev. 2022.

BAKER, Bryan. Immigrant Population Residing in the United States: January 2015–January 2018. DHS, jan. 2021. Disponível em: [https://www.dhs.gov/sites/default/files/publications/immigration-statistics/Pop\\_Estimate/UnauthImmigrant/unauthorized\\_immigrant\\_population\\_estimates\\_2015\\_-\\_2018.pdf](https://www.dhs.gov/sites/default/files/publications/immigration-statistics/Pop_Estimate/UnauthImmigrant/unauthorized_immigrant_population_estimates_2015_-_2018.pdf). Acesso em: 12 jan. 2022.

BANULESCU-BOGDAN, Natalia; MALKA, Haim; CULBERTSON, Shelly. **How We Talk about Migration: The Link between Migration Narratives, Policy, and Power**. Washington, DC: Migration Policy Institute, 2021. Disponível em: <https://www.migrationpolicy.org/research/migration-narratives-policy-power>. Acesso em: 2 jan. 2022.

BARANAUCKAS, Carla. Bush Signs Bill to Tighten Security at Nation's Borders. *The New York Times*, [s.l.], 14 maio 2002. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2002/05/14/politics/bush-signs-bill-to-tighten-security-at-nations-borders.html>. Acesso em: 3 jan. 2022.

BBC. Daca: Judge orders Trump to restore undocumented immigrants scheme. [s.l.], 5 dez. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/world-us-canada-55200208>. Acesso em: 21 dez. 2021.

BERGERON, Claire. Temporary Protected Status after 25 Years: Addressing the Challenge of Long-Term “Temporary” Residents and Strengthening a Centerpiece of US Humanitarian Protection. **Journal on Migration and Human Security**, v. 2, n. 1, p. 22-43, 2014. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1177/233150241400200103>. Acesso em: 20 jan. 2022.

BRITANNICA, The editors of Encyclopaedia. War on Drugs. **Encyclopedia Britannica**, 13 jul. 2020. Disponível em: <https://www.britannica.com/topic/war-on-drugs>. Acesso em: 7 jan. 2022.

BOLTER, Jessica. **Immigration Has Been a Defining, Often Contentious, Element Throughout U.S. History**. Washington, DC: Migration Policy Institute, 6 jan. 2022. Disponível em: <https://www.migrationpolicy.org/article/immigration-shaped-united-states-history>. Acesso em: 10 jan. 2022

CADE, Jason A. **Enforcing Immigration Equity**. Fordham: Universidade de Georgia (Escola de Direito), 2015. Disponível em: [https://digitalcommons.law.uga.edu/fac\\_artchop/1050/](https://digitalcommons.law.uga.edu/fac_artchop/1050/). Acesso em: 30 out. 2021.

CHISHTI, Muzaffar; PIERCE, Sarah; BOLTER, Jessica. The Obama Record on Deportations: Deporter in Chief or Not?. **Migration Policy Institute**, Washington DC, 26 jan. 2017. Disponível em: <https://www.migrationpolicy.org/article/obama-record-deportations-deporter-chief-or-not>. Acesso em: 8 jan. 2022.

CHISHTI, Muzaffar; PIERCE, Sarah. Trump's Promise of Millions of Deportations Is Yet to Be Fulfilled. **Migration Policy Institute**, Washington DC, 29 out. 2020. Disponível em: <https://www.migrationpolicy.org/article/trump-deportations-unfinished-mission>. Acesso em: 18 dez. 2021.

CHISHTI, Muzaffar; YALE-LOEHR, Stephen. **The Immigration Act of 1990: Unfinished Business a Quarter-Century Later**. Washington, DC: Migration Policy Institute, 2016. Disponível em: <https://www.migrationpolicy.org/research/immigration-act-1990-still-unfinished-business-quarter-century-later>. Acesso em: 19 dez. 2021.

CLINTON, William J. Remarks on Naming William M. Daley as NAFTA Task Force Chairman and an Exchange With Reporters. **The American Presidency Project**, Universidade da Califórnia, Santa Barbara, 19 ago. 1993. Disponível em: <https://www.presidency.ucsb.edu/documents/remarks-naming-william-m-daley-nafta-task-force-chairman-and-exchange-with-reporters>. Acesso em: 14 jan. 2022.

CLINTON, William J. The President's News Conference With President Ernesto Zedillo of Mexico. **The American Presidency Project**, Universidade da Califórnia, Santa Barbara, 10 out. 1995. Disponível em: <https://www.presidency.ucsb.edu/documents/the-presidents-news-conference-with-president-ernesto-zedillo-mexico>. Acesso em: 14 jan. 2022.

COLEMAN, Mathew. Immigration Geopolitics Beyond the Mexico-US Border. **Antipode**, v. 39, n. 1, p. 54-76, 2007. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/toc/14678330/2007/39/1>. Acesso em: 11 fev. 2022.

CONGRESSO DOS EUA. U.S. Statutes at Large, 1864-1865. 38º Congresso, Estados Unidos, v. 13, 1865. Disponível em: <https://www.loc.gov/item/lsl-v13/>. Acesso em: 3 jan. 2022.

CONGRESSO DOS EUA. U.S. Statutes at Large, 1915-1916. 64º Congresso, Estados Unidos, v. 39, 1916. Disponível em: <https://www.loc.gov/item/lsl-v39/>. Acesso em: 3 jan. 2022.

CAPPS, Randy et al. Delegation and Divergence: a Study of 287(g) State and Local Immigration Enforcement. **Migration Policy Institute**, Washington DC, 2011. Disponível em: <https://www.migrationpolicy.org/pubs/287g-divergence.pdf>. Acesso em: 14 jan. 2022.

COOPER, Kelly-Leigh. Oklahoma City bombing: The day domestic terror shook America. **BBC News**: [s.l.], 19 abr. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/world-us-canada-51735115>. Acesso em: 6 jan. 2022.

CORONA, Sonia. Pelo menos 545 crianças imigrantes retidas por Trump ainda estão perdidas dos seus pais. **El País**, Miami, 23 out. 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/internacional/2020-10-23/pelo-menos-545-criancas-imigrantes-retidas-por-trump-ainda-estao-perdidas-dos-seus-pais.html>. Acesso em: 30 nov. 2021.

CORRADINI, Michael et al. Operation Streamline: No Evidence that Criminal Prosecution Deters Migration. **Vera Institute of Justice**, Nova Iorque, jun. 2018. Disponível em: [https://www.vera.org/downloads/publications/operation\\_streamline-report.pdf](https://www.vera.org/downloads/publications/operation_streamline-report.pdf). Acesso em: 15 dez. 2021.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA (EUA). Immigration and Naturalization Services. 2003. Disponível em: [https://www.justice.gov/archive/jmd/1975\\_2002/2002/html/page104-108.htm](https://www.justice.gov/archive/jmd/1975_2002/2002/html/page104-108.htm). Acesso em: 13 dez. 2021.

DHS. Budget-in-Brief: 2003-2021. 30 jan. 2022. Disponível em: <https://www.dhs.gov/dhs-budget>. Acesso em: 19 jan. 2022.

DHS. Budget-in-brief: Fiscal Year 2007. 2007. Disponível em: [https://www.dhs.gov/sites/default/files/publications/Budget\\_BIB-FY2007.pdf](https://www.dhs.gov/sites/default/files/publications/Budget_BIB-FY2007.pdf). Acesso em: 19 jan. 2022.

DHS. Immigration Enforcement Actions: 2008. [Annual Report].. Office of Immigration Statistics, jul. 2009. Disponível em: [https://www.dhs.gov/sites/default/files/publications/Enforcement\\_Actions\\_2008.pdf](https://www.dhs.gov/sites/default/files/publications/Enforcement_Actions_2008.pdf). Acesso em: 19 jan. 2022.

DHS. Securing the Homeland, Strengthening the Nation. 2019. Disponível em: <https://www.dhs.gov/publication/securing-homeland-strengthening-nation>. Acesso em: 19 jan. 2022.

DICKERSON, Caitlin. Trump Administration Moves to Sidestep Restrictions on Detaining Migrant Children. **The New York Times**, [s.l.], 6 set. 2018. Disponível em:

<https://www.nytimes.com/2018/09/06/us/trump-flores-settlement-regulations.html>. Acesso em: 6 jan. 2022.

DOMÍNGUES, Jorge L. Immigration as Foreign Policy in U.S.-Latin American Relations. *In*: TUCKER, Robert W.; KEELY, Charles B.; WRIGLEY, Linda (ed.). **Immigration and U.S. Foreign Policy**. Nova Iorque: Routledge, 1990. p. 150-166. Disponível em: <https://doi.org/10.4324/9780429043451>. Acesso em: 20 dez. 2021.

DONATO, Katherine M.; SISK, Blake. Children's Migration to the United States from Mexico and Central America: Evidence from the Mexican and Latin American Migration Projects. **Journal on Migration and Human Security**, v. 3, n. 1, p. 58-79, 2015. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1177/233150241500300103>. Acesso em: 22 dez. 2021.

DUNN, Timothy. Border Militarization Via Drug And Immigration Enforcement: Human Rights Implications. **Social Justice**, v. 28, n. 2 (84), p. 7-30, 2001. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/29768073>. Acesso em: 18 jan. 2022.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. **Emergency Supplemental Appropriations Act for Defense, the Global War on Terror, and Tsunami Relief of 2005**. Lei 109-13, 15 maio 2005. Disponível em: <https://www.govinfo.gov/content/pkg/PLAW-109publ13/pdf/PLAW-109publ13.pdf>. Acesso em: 5 jan. 2022.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. **Immigration Reform and Control Act of 1986**. Lei 99-603, 6 nov. 1986. Disponível em: <https://www.congress.gov/bill/99th-congress/senate-bill/1200>. Acesso em: 18 jan. 2022.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. **Immigration Act of 1990**. Lei 101-649, 29 set. 1990. Disponível em: <https://www.congress.gov/bill/101st-congress/senate-bill/358>. Acesso em: 18 jan. 2022.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. **Refugee Act of 1980**. Lei 96-212, 17 mar. 1980. Disponível em: <https://www.govinfo.gov/content/pkg/STATUTE-94/pdf/STATUTE-94-Pg102.pdf>. Acesso em: 9 jan. 2022.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. **Secure Fence Act of 2006**. Lei 109-367, 26 out. 2006. Disponível em: <https://www.congress.gov/bill/109th-congress/house-bill/6061/text>. Acesso em: 5 dez. 2021.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. **Uniting and Strengthening America by Providing Appropriate Tools Required to Intercept and Obstruct Terrorism (USA PATRIOT ACT) Act of 2001**. Lei 107-56, 26 out. 2001. Disponível em:

<https://www.congress.gov/107/plaws/publ56/PLAW-107publ56.pdf>. Acesso em: 18 jan. 2022.

EWING, Walter; MARTÍNEZ, Daniel E.; RUMBAUT, Rúben G. **The Criminalization of Immigration in the United States**. Washington, DC: American Immigration Council Special Report, 2015. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=2631704>. Acesso em: 15 dez. 2021.

EXECUTIVE OFFICE OF THE PRESIDENT. Buy American and Hire American. Executive Order 13788, 18 abr. 2017. Disponível em: <https://www.federalregister.gov/documents/2017/04/21/2017-08311/buy-american-and-hire-american>. Acesso em: 30 jan. 2022.

FAMULARI, Umberto. Framing the Trump Administration's "Zero Tolerance" Policy: A Quantitative Content Analysis of News Stories and Visuals in US News Websites. **Journalism Studies**, v. 21, n. 16, p. 2267-2284, 9 out. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/1461670X.2020.1832141>. Acesso em: 12 fev. 2022.

FARET, Laurent; TÉLLEZ, María Eugenia Anguilano; RODRÍGUEZ-TAPIA, Luz Helena. Migration Management and Changes in Mobility Patterns in the North and Central American Region. **Journal on Migration and Human Security**, v. 9(2), p. 63-79, 2021. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1177/23315024211008096>. Acesso em: 23 jan. 2022.

FITZGERALD, David S; COOK-MARTÍN, David. The Geopolitical Origins of the U.S. Immigration Act of 1965. **Migration Policy Institute**, Washington, DC, 5 fev. 2015. Disponível em: <https://www.migrationpolicy.org/article/geopolitical-origins-us-immigration-act-1965>. Acesso em: 7 jan. 2022.

FLAGG, Anna. The Myth of the Criminal Immigrant. **The New York Times**, [s.l.], 30 mar. 2018. Disponível em: <https://www.nytimes.com/interactive/2018/03/30/upshot/crime-immigration-myth.html>. Acesso em: 5 jan. 2022.

FORD, Gerald R. B. Statement on Signing the Immigration and Nationality Act Amendments of 1976. **The American Presidency Project**, Universidade da Califórnia, Santa Barbara, 21 out. 1976. Disponível em: <https://www.presidency.ucsb.edu/documents/statement-signing-the-immigration-and-nationality-act-amendments-1976>. Acesso em: 16 jan. 2022.

FRANZBLAU, Kenneth J. **Immigration's Impact on U.S. National Security and Foreign Policy**. U.S. Washington, DC: Commission on Immigration Reform, 1997. Disponível em: <https://www.hsdl.org/?view&did=437747>. Acesso em: 10 nov. 2021.

FREDERKING, Laretta Conklin. A comparative study of framing immigration policy after 11 September 2001. **Policy Studies**, Portland, v. 33, n. 4, p. 283-296, jul. 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/01442872.2012.694184>. Acesso em: 29 nov. 2021.

GALLUP. Immigration. In depth topics: A to Z, 2021. Disponível em: <https://news.gallup.com/poll/1660/immigration.aspx>. Acesso em: 13 dez. 2021.

GHUGHUNISHVILI, Irina. **Securitization of Migration in the United States after 9/11: Constructing Muslims and Arabs as Enemies**. Budapeste: Universidade da Europa Central, 2010. Disponível em: [www.etd.ceu.hu/2010/ghughunishvili\\_irina.pdf](http://www.etd.ceu.hu/2010/ghughunishvili_irina.pdf). Acesso em: 13 jan. 2022.

GIBSON, Campbell; JUNG, Kay. Historical Census Statistics on the Foreign-born Population of the United States: 1850-2000. Departamento do Censo dos Estados Unidos, Washington DC, 2006. Disponível em: <https://www.census.gov/content/dam/Census/library/working-papers/2006/demo/POP-twps0081.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2022.

GREENBERG, Mark et al. Relaunching the Central American Minors Program: Opportunities to Enhance Child Safety and Family Reunification. **Migration Policy Institute**, Washington DC, dez. 2021. Disponível em: [https://www.migrationpolicy.org/sites/default/files/publications/cam-program-2021-english\\_final.pdf](https://www.migrationpolicy.org/sites/default/files/publications/cam-program-2021-english_final.pdf). Acesso em: 15 dez. 2021.

GRUWELL, Abbie. Unaccompanied Minors and the Flores Settlement Agreement: What to Know. **The NCSL Blog**, 30 out. 2018. Disponível em: <https://www.ncsl.org/blog/2018/10/30/unaccompanied-minors-and-the-flores-settlement-agreement-what-to-know.aspx>. Acesso em: 12 jan. 2022.

HAUSLOHNER, Abigail. The employment green card backlog tops 800,000, most of them Indian. A solution is elusive. **The Washington Post**, [s.l.], 17 dez. 2019. Disponível em: [https://www.washingtonpost.com/immigration/the-employment-green-card-backlog-tops-800000-most-of-them-indian-a-solution-is-elusive/2019/12/17/55def1da-072f-11ea-8292-c46ee8cb3dce\\_story.html](https://www.washingtonpost.com/immigration/the-employment-green-card-backlog-tops-800000-most-of-them-indian-a-solution-is-elusive/2019/12/17/55def1da-072f-11ea-8292-c46ee8cb3dce_story.html). Acesso em: 27 jan. 2022.

HARTY, Hannah; DOHERTY, Carroll. Two Decades Later, the Enduring Legacy of 9/11. **Pew Research**, Washington DC, 2 set. 2021. Disponível em: <https://www.pewresearch.org/politics/2021/09/02/two-decades-later-the-enduring-legacy-of-9-11/>. Acesso em: 25 jan. 2022.

HERNANDEZ, Daniel. From 'alien' to 'noncitizen': Why the Biden word change matters in the immigration debate. **Los Angeles Times**, [s.l.], 18 fev. 2021. Disponível em:

<https://www.latimes.com/entertainment-arts/story/2021-02-18/immigration-alien-noncitizen-language-politics-undocumented>. Acesso em: 11 jan. 2022.

IMMIGRATION AND ETHNIC HISTORY SOCIETY. Immigration and Nationality Act of 1952 (The McCarran-Walter Act). **Immigration History**, Austin, c2019. Disponível em: <https://immigrationhistory.org/item/immigration-and-nationality-act-the-mccarran-walter-act/>. Acesso em: 5 jan. 2022.

INTERAGENCY SECURITY COMMITTEE. **REAL ID Act of 2005 Implementation: An Interagency Security Committee Guide**. 2019. Disponível em: <https://www.dhs.gov/publication/real-id-act-2005-implementation-interagency-security-committee-guide>. Acesso em: 10 jan. 2022.

JACOBS, Julia. U.S. Says It Could Take 2 Years to Identify Up to Thousands of Separated Immigrant Families. **The New York Times**, Estados Unidos da América, 6 abr. 2019. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2019/04/06/us/family-separation-trump-administration.html>. Acesso em: 16 dez. 2021.

JOHNSON, Lyndon B. Special Message to the Congress on Immigration. **The American Presidency Project**, Universidade da Califórnia, Santa Barbara, 13 jan. 1965b. Disponível em: <https://www.presidency.ucsb.edu/documents/special-message-the-congress-immigration-0>. Acesso em: 8 jan. 2022.

JORDAN, Miriam. Farmworkers, Mostly Undocumented, Become 'Essential' During Pandemic. **The New York Times**, [s.l.], 10 abr. 2020. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2020/04/02/us/coronavirus-undocumented-immigrant-farmworkers-agriculture.html>. Acesso em: 10 dez. 2021.

KALIA, Kirin. Immigration Ultimately Not an Issue in the 2008 Election. **Migration Policy Institute**, Washington DC, 4 dez. 2008. Disponível em: <https://www.migrationpolicy.org/article/immigration-ultimately-not-issue-2008-election>. Acesso em: 3 jan. 2022.

KANDEL, William A. **Permanent Legal Immigration to the United States: Policy Overview**. Congressional Research Services: Washington, 2018. Disponível em: <https://sgp.fas.org/crs/homsec/R42866.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2021.

KANDEL, William A. **The Employment-Based Immigration Backlog**. Congressional Research Service: Washington, 26 mar. 2020. Disponível em: <https://crsreports.congress.gov/product/pdf/R/R46291>. Acesso em: 5 jan. 2022.

KROGSTAD, Jens Manuel; LOPEZ, Mark Hugo. Hillary Clinton won Latino vote but fell below 2012 support for Obama. **Pew Research Center**, Washington DC, 29 nov.

2016. Disponível em:

<https://www.pewresearch.org/fact-tank/2016/11/29/hillary-clinton-wins-latino-vote-but-falls-below-2012-support-for-obama/>. Acesso em: 22 dez. 2021.

LINCOLN, Abraham. Fourth Annual Message. **The American Presidency Project**, Universidade da California, Santa Barbara, 6 dez. 1864. Disponível em: <https://www.presidency.ucsb.edu/node/202188>. Acesso em: 3 jan. 2022.

LINTON, Juile M. et al. Detention of Immigrant Children. **Pediatrics**, v. 139, n. 4, abr. 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1542/peds.2017-0483>. Acesso em: 18 jan. 2022.

LIPTAK, Adam; SHEAR, Michael D. Trump's Travel Ban Is Upheld by Supreme Court. **The New York Times**, [s.l.], 26 jun. 2018. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2018/06/26/us/politics/supreme-court-trump-travel-ban.html>. Acesso em: 28 nov. 2021.

LOHARUKA, Jaya. A New Look at the US War on Drugs and the Colorblind Criminalization of Latinx Immigrants. UCLA: Center for Community Engagement, 2019. Disponível em: <https://escholarship.org/uc/item/3kf2v0g0>. Acesso em: 30 nov. 2021.

LOPEZ, Mark Hugo; LIVINGSTON, Gretchen. Hispanics and the New Administration: Immigration Slips as a Priority. **Pew Hispanic Center**, Washington DC, 15 jan. 2009. Disponível em: <https://www.pewresearch.org/wp-content/uploads/sites/5/reports/101.pdf>. Acesso em: 14 dez. 2022.

LUAN, Livia. Profiting from Enforcement: The Role of Private Prisons in U.S. Immigration Detention. **Migration Policy Institute**, Washington DC, 2 maio 2018. Disponível em: <https://www.migrationpolicy.org/article/profitting-enforcement-role-private-prisons-us-immigration-detention>. Acesso em: 13 fev. 2022.

MARTIN, Philip. Mexican Braceros and US Farm Workers. **Wilson Center**, Washington, DC, 10 jul. 2020. Disponível em: <https://www.wilsoncenter.org/article/mexican-braceros-and-us-farm-workers>. Acesso em: 2 jan. 2022.

MASSEY, Douglas S., PREN, Karen A. Unintended Consequences of US Immigration Policy: Explaining the Post-1965 Surge from Latin America. **Population and Development Review**, [s.l.], v. 28, n. 1, p. 1-22, mar. 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/j.1728-4457.2012.00470.x>. Acesso em: 11 jan. 2022.

MIGRATION POLICY INSTITUTE. U.S. Annual Refugee Resettlement Ceilings and Number of Refugees Admitted, 1980-Present. 2022. Disponível em:

<https://www.migrationpolicy.org/programs/data-hub/charts/us-annual-refugee-resettlement-ceilings-and-number-refugees-admitted-united#:~:text=For%20FY%202019%2C%20the%20number,62%2C500%20on%20May%203%2C%202021>. Acesso em: 30 jan. 2022.

MILLER, Teresa. Blurring the Boundaries Between Immigration and Crime Control After September 11th. **Boston College Third World Law Journal**, Boston, v. 5, p. 81-123, jan 2005. Disponível em: <https://lawdigitalcommons.bc.edu/twlj/vol25/iss1/4>. Acesso em: 20 dez. 2022.

MISSÃO DOS EUA NA ONU. National Statement of the United States of America on the Adoption of the Global Compact for Safe, Orderly, and Regular Migration. 7 dez. 2018. Disponível em: <https://usun.usmission.gov/national-statement-of-the-united-states-of-america-on-the-adoption-of-the-global-compact-for-safe-orderly-and-regular-migration/>. Acesso em: 21 dez. 2022.

MITTELSTADT, Michelle et al. **Through the Prism of National Security: Major Immigration Policy and Program Changes in the Decade since 9/11**. Washington DC: Migration Policy Institute, 2011. Disponível em: [https://www.migrationpolicy.org/pubs/FS23\\_Post-9-11policy.pdf](https://www.migrationpolicy.org/pubs/FS23_Post-9-11policy.pdf). Acesso em: 4 jan. 2022.

MEEKS, Scott. Fiscal Year 2020 U.S. Nonimmigrant Admissions Annual Flow Report. DHS, 4 out. 2021. Disponível em: [https://www.dhs.gov/sites/default/files/2022-01/21\\_1004\\_plcy\\_nonimmigrant\\_fy2020.pdf](https://www.dhs.gov/sites/default/files/2022-01/21_1004_plcy_nonimmigrant_fy2020.pdf). Acesso em: 26 jan. 2022.

MONGER, Randall. Nonimmigrant Admissions to the United States: 2011. DHS, jul. 2012. Disponível em: [https://www.dhs.gov/sites/default/files/publications/Nonimmigrant\\_Admissions\\_2011.pdf](https://www.dhs.gov/sites/default/files/publications/Nonimmigrant_Admissions_2011.pdf). Acesso em: 19 jan. 2022.

MUÑOZ, Alejandro Anaya. La construcción internacional de los derechos humanos: el papel de las Relaciones Internacionales. *Revista de Relaciones Internacionales de la UNAM*, n. 104, maio-agosto, p. 51-71, 2009.

NATIONAL CONFERENCE OF STATE LEGISLATURES (NCSL). Border Protection, Antiterrorism and Illegal Immigration Control Act of 2005 | H.R. 4437 Co-Sponsors: Representative James Sensenbrenner (R-WI) and Representative Peter King (R-NY). Immigration Policy Project, 2022. Disponível em: <https://www.ncsl.org/research/immigration/summary-of-the-sensenbrenner-immigration-bill.aspx>. Acesso em: 7 jan. 2022.

NATIONAL PARK SERVICES (EUA). Ulysses S. Grant, Chinese Immigration, and the Page Act of 1875. São Luís, 2021. Disponível em: <https://www.nps.gov/articles/000/ulysses-s-grant-chinese-immigration-and-the-page-act-of-1875.htm>. Acesso em: 2 jan. 2022.

NATIONAL PARK SERVICES (EUA). Closing the Door on Immigration. Nova Iorque, 2017. Disponível em: <https://www.nps.gov/articles/closing-the-door-on-immigration.htm>. Acesso em: 3 jan. 2022.

NAVARRO, Waleed. Nonimmigrant Admissions to the United States: 2011. DHS, out. 2018. Disponível em: [https://www.dhs.gov/sites/default/files/publications/Nonimmigrant\\_Admissions\\_2017.pdf](https://www.dhs.gov/sites/default/files/publications/Nonimmigrant_Admissions_2017.pdf). Acesso em: 22 jan. 2022.

OCAMPOMI. The Merida Initiative. US Embassy and Consulate in Mexico, 7 set. 2021. Disponível em: <https://mx.usembassy.gov/the-merida-initiative/>. Acesso em: 13 fev. 2022.

OLIVEIRA, Emellin Layana Santos de. **Imigração x Segurança: A securitização da Imigração Pós-11 de Setembro e o Aumento do Controlo Migratórios nos EUA**. 2014. Dissertação (Mestrado em Migrações Internacionais) - Instituto Universitário de Lisboa, Lisboa, 2014. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10071/10160>. Acesso em: 21 dez. 2021.

OFFICE OF THE HISTORIAN. The Immigration and Nationality Act of 1952 (The McCarran-Walter Act). **Foreign Service Institute**, Washington, DC, 2016. Disponível em: <https://history.state.gov/milestones/1945-1952/immigration-act>. Acesso em: 5 jan. 2022.

OFFICE OF THE PRESS SECRETARY. Homeland Security Presidential Directive-2. The White House: President George W. Bush, Washington DC, 30 out. 2001. Disponível em: <https://georgewbush-whitehouse.archives.gov/news/releases/2001/10/20011030-2.html>. Acesso em: 27 jan. 2022.

OFFICE OF THE PRESS SECRETARY. Summary of Smart Border Action Plan Status. The White House: President George W. Bush Washington DC, 9 set. 2002. Disponível em: <https://georgewbush-whitehouse.archives.gov/news/releases/2002/09/20020909.html>. Acesso em: 26 jan. 2022.

OUSEY, Graham C.; KUBRIN, Chris E. Immigration and Crime: Assessing a Contentious Issue. **Annual Review of Criminology**, v. 1, p. 63-84, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1146/annurev-criminol032317-092026>. Acesso em: 1 dez. 2021.

PEAR, Robert. President signs landmark bill on immigration. **The New York Times**: [s.l.], 7 nov. 1986. Disponível em: <https://www.nytimes.com/1986/11/07/us/president-signs-landmark-bill-on-immigration.html>. Acesso em: 29 nov. 2021.

PEW RESEARCH CENTER. 2016 Campaign: Strong Interest, Widespread Dissatisfaction. 7 jul. 2016. Disponível em: <https://www.pewresearch.org/politics/2016/07/07/2016-campaign-strong-interest-wide-spread-dissatisfaction/>. Acesso em: 30 nov. 2021.

PIERCE, Sarah; BOLTER, Jessica; SELEE, Andrew. U.S. **Immigration Policy under Trump**: Deep Changes and Lasting Impacts. Washington DC: Migration Policy Institute, 2018. Disponível em: <https://www.migrationpolicy.org/research/us-immigration-policy-trump-deep-changes-impacts>. Acesso em: 3 nov. 2021.

RODRIGUES, Thiago. Narcotráfico e Militarização nas Américas: Vício de Guerra. **Contexto Internacional**, Rio de Janeiro, v. 34, n. 1, p. 9-41, jan/jun 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cint/a/rwTYjJdcGrnzGjx6r3n46ww/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 12 fev. 2022.

RODRIGUES, Thiago; LABATE, Beatriz Caiuby. Prohibition and the War on Drugs in the Americas: An Analytical Approach. In: LABATE, Beatriz; CAVNAR, Clancy; RODRIGUES, Thiago (ed). **Drug Policies and the Politics of Drugs in the Americas**. Springer, 2016, p. 11-32. Disponível em: [https://doi.org/10.1007/978-3-319-29082-9\\_2](https://doi.org/10.1007/978-3-319-29082-9_2). Acesso em: 12 fev. 2022.

ROSENBLUM, Marc C.; BRICK, Kate. U.S. Immigration Policy and Mexican/Central American Migration Flows: Then and Now. **Migration Policy Institute**, Washington DC, 2011. Disponível em: <https://www.migrationpolicy.org/research/rmsg-us-immigration-policy-mexican-central-american-migration-flows>. Acesso em: 20 jan. 2022.

ROSENBLUM, Marc R. **US Immigration Policy since 9/11**: Understanding the Stalemate over Comprehensive Immigration Reform. Washington, DC: Migration Policy Institute, 2011. Disponível em: <https://www.migrationpolicy.org/pubs/RMSG-post-9-11policy.pdf>. Acesso em: 22 jan. 2022.

ROTONDI, Jessica Pearce. Before the Chinese Exclusion Act, This Anti-Immigrant Law Targeted Asian Women. **History**, [s.l.], 19 mar. 2021. Disponível em: <https://www.history.com/news/chinese-immigration-page-act-women>. Acesso em: 2 jan. 2022.

SHEAR, Michael D. et al. Federal Judge in California Halts Splitting of Migrant Families at Border. **The New York Times**, [s.l.], 26 jun. 2018. Disponível em:

<https://www.nytimes.com/2018/06/26/us/politics/family-separations-congress-states.html>. Acesso em: 13 jan. 2022.

STEPHENS, Alexander M. Reagan's war on drugs also waged war on immigrants. **The Washington Post**, [s.l.], 27 out. 2021. Disponível em: <https://www.washingtonpost.com/outlook/2021/10/27/reagans-war-drugs-also-waged-war-immigrants/>. Acesso em: 15 jan. 2022.

TEKE, John; NAVARRO, Waleed. Nonimmigrant Admissions to the United States: 2014. DHS, nov. 2016. Disponível em: [https://www.dhs.gov/sites/default/files/publications/Nonimmigrant\\_Admissions\\_2014.pdf](https://www.dhs.gov/sites/default/files/publications/Nonimmigrant_Admissions_2014.pdf). Acesso em: 19 dez. 2021.

TIME STAFF. Donald Trump's Presidential Announcement Speech. 16 jun. 2015. Disponível em: <https://time.com/3923128/donald-trump-announcement-speech/>. Acesso em: 18 dez. 2021.

THE WHITE HOUSE. Remarks by the President in Address to the Nation on Immigration. Office of the Press Secretary, 20 nov. 2014. Disponível em: <https://obamawhitehouse.archives.gov/the-press-office/2014/11/20/remarks-President-address-nation-immigration>. Acesso em: 21 dez. 2021.

TRAC. Immigration Court Backlog Tool. Universidade de Syracuse, 2021. Disponível em: [https://trac.syr.edu/phptools/immigration/court\\_backlog/](https://trac.syr.edu/phptools/immigration/court_backlog/). Acesso em: 2 jan. 2022.

TRAC. Removals under the Secure Communities Program: ICE data through April 2019. Universidade de Syracuse, 2019. Disponível em: <https://trac.syr.edu/phptools/immigration/secure/>. Acesso em: 8 jan. 2022

TUCKER, Robert W. Immigration and Foreign Policy: General Considerations. In: TUCKER, Robert W.; KEELY, Charles B.; WRIGLEY, Linda (ed.). **Immigration and U.S. Foreign Policy**. Nova Iorque: Routledge, 1990. p. 1-14. Disponível em: <https://doi.org/10.4324/9780429043451>. Acesso em: 21 dez. 2021.

UNICEF. Alternatives to Immigration Detention of Children. UNICEF Working Paper, 2019. Disponível em: [https://www.unicef.org/media/58351/file/Alternatives%20to%20Immigration%20Detention%20of%20Children%20\(ENG\).pdf](https://www.unicef.org/media/58351/file/Alternatives%20to%20Immigration%20Detention%20of%20Children%20(ENG).pdf). Acesso em: 27 dez. 2021.

UNICEF. Uprooted: The growing crisis for refugee and migrant children. 2016. Disponível em: <https://data.unicef.org/resources/uprooted-growing-crisis-refugee-migrant-children/>. Acesso em: 27 dez. 2021.

USCIS. Buy American and Hire American: Putting American Workers First. 2021.

Disponível em:

<https://www.uscis.gov/archive/buy-american-and-hire-american-putting-american-workers-first>. Acesso em: 22 dez. 2021.

USCIS. Green Card for Haitian Refugee. Washington DC, 2017a. Disponível em:

<https://www.uscis.gov/green-card/green-card-eligibility/green-card-for-a-haitian-refugee>. Acesso em: 3 jan. 2022.

USCIS. H-1B Authorized-to-Work Population Estimate. 2020. Disponível em:

<https://www.uscis.gov/sites/default/files/document/reports/USCIS%20H-1B%20Authorized%20to%20Work%20Report.pdf>. Acesso em: 4 jan. 2022.

USCIS. Nicaraguan Adjustment and Central American Relief Act (NACARA) 203:

Eligibility to Apply with USCIS. Washington DC, 2017b. Disponível em:

<https://www.uscis.gov/humanitarian/refugees-and-asylum/asylum>. Acesso em: 20 dez. 2021.

USCIS. Overview of INS History. Washington, DC: USCIS History Office and Library, 2012. Disponível em:

<https://www.uscis.gov/sites/default/files/document/fact-sheets/INSHistory.pdf>. Acesso em: 23 dez. 2021.

VOGT, Wendy. The War on Drugs is a War on Migrants: Central Americans Navigate the Perilous Journey North. **Landscapes of Violence**, Amherst, v. 3, n. 1, 2015.

Disponível em: <http://dx.doi.org/10.7275/R57P8W9F>. Acesso em: 11 jan. 2022.

WASLIN, Michele. The Secure Communities Program: Unanswered Questions and Continuing Concerns. Immigration Policy Center, 29 nov. 2011. Disponível em:

<https://www.americanimmigrationcouncil.org/research/secure-communities-fact-sheet>. Acesso em: 6 jan. 2022.

WARREN, Robert. In 2019, the US Undocumented Population Continued a Decade-Long Decline and the Foreign-Born Population Neared Zero Growth.

**Journal on Migration and Human Security**, v. 9(1), p. 31-43, 2021. Disponível em:

<https://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1177/2331502421993746>. Acesso em: 9 jan. 2022.

WARREN, Robert. Reverse Migration to Mexico Led to US Undocumented

Population Decline: 2010 to 2018. **Journal on Migration and Human Security**, v.

8(1), p. 32-41, 2020. Disponível em:

<https://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1177/2331502420906125>. Acesso em: 5 jan. 2022.

WASLIN, Michele. The Use of Executive Orders and Proclamations to Create Immigration Policy: Trump in Historical Perspective. **Journal on Migration and Human Security**, v. 8, n. 8, p. 54-67, 2020. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1177/2331502420906404>. Acesso em: 12 fev. 2022.

WOLF, Zachary B. Yes, Obama deported more people than Trump but context is everything. **CNN**, Washington DC, 13 jul. 2019. Disponível em: <https://edition.cnn.com/2019/07/13/politics/obama-trump-deportations-illegal-immigration/index.html>. Acesso em: 10 jan. 2022.